



## **Relatório Técnico: Nº 19**

### **APRESENTAÇÃO**

Este parecer resulta da análise de processos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), nas Bacias dos Rios Corrente e Grande, no estado da Bahia, desenvolvida no âmbito do projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente”, desenvolvido pelo Instituto Mãos da Terra, em parceria com a Universidade Federal da Bahia, e com o apoio técnico e financeiro da WWF-Brasil.

O projeto tem por objetivo geral avaliar as supressões de vegetação nativa emitidas pelo órgão ambiental estadual nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, sua relação com indicadores socioeconômicos, e os impactos socioambientais relacionados à perda de serviços ecossistêmicos, qualidade de vida e conflitos com comunidades tradicionais da região.

Um dos produtos previstos no projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente” se refere a produção de pareceres técnicos dos principais problemas procedimentais e jurídicos, e fontes de impactos socioambientais decorrentes das ASVs, além da proposição de recomendações.

Foram analisados 26 (vinte e seis) processos administrativos que subsidiaram a emissão de ASVs nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, no período de junho de 2015 a junho de 2021, cabe destacar que foram abertas exceções para inclusão de alguns processos fora do recorte temporal e espacial, por se tratar de casos que envolvem conflitos socioambientais na região. Dessa forma foram produzidos pareceres técnicos descrevendo as inconformidades identificadas à luz da legislação ambiental e os potenciais impactos socioambientais decorrentes das supressões autorizadas, e propostas recomendações.

## **INTRODUÇÃO**

O presente relatório técnico tem por objetivo analisar o processo de concessão da ASV expedida em 29 de outubro de 2020, na portaria nº 21.735, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), para as Fazenda Conceição Mat. 226 e 470, no processo de nº 2020.001.004705/INEMA/LIC-04705. Foi concedido no processo autorização para supressão de 2.978,90 ha ao total para implantação de pecuária extensiva de sequeiro, constando como proprietário do imóvel o Sr. **MARCUS VINÍCIUS FINOTTI LACERDA**, inscrito no CPF nº 401.304.871-04.

As fazendas possuem como atividade a pecuária, de acordo com o declarado no CEFIR, localizada no município de **Wanderley-BA**, estando inserida na **Bacia hidrográfica do Rio Grande**, na zona de transição entre os limites do bioma Cerrado e da Caatinga, em uma área compreendida como uma fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual de Altitude (BAHIA, 2019a).

## **CAPÍTULO I**

### **ANÁLISE GEOESPACIAL**

#### **1.1. Análise com base nos dados do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)/ Cadastro Ambiental Rural (CAR)**

O cadastro CEFIR das fazendas encontra-se em nome do mesmo solicitante da ASV no processo, o Sr. **MARCUS VINÍCIUS FINOTTI LACERDA**, inscrito no **CPF nº 401.304.871-04**.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Conceição Mat. 226 possui um tamanho total de 3.965,10 ha, com uma APP de 168,23 ha, vegetação nativa de 1.921,69 ha e a reserva legal que se encontra na propriedade possuindo cerca de 545,001 ha (Figura 1.1), e um trecho de reserva legal em forma de compensação na Fazenda Conceição (mat. 470) com 248,55 ha (Figura 1.2), somando ao total de 793,55 ha representando 20,01% da área total da

propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.3).

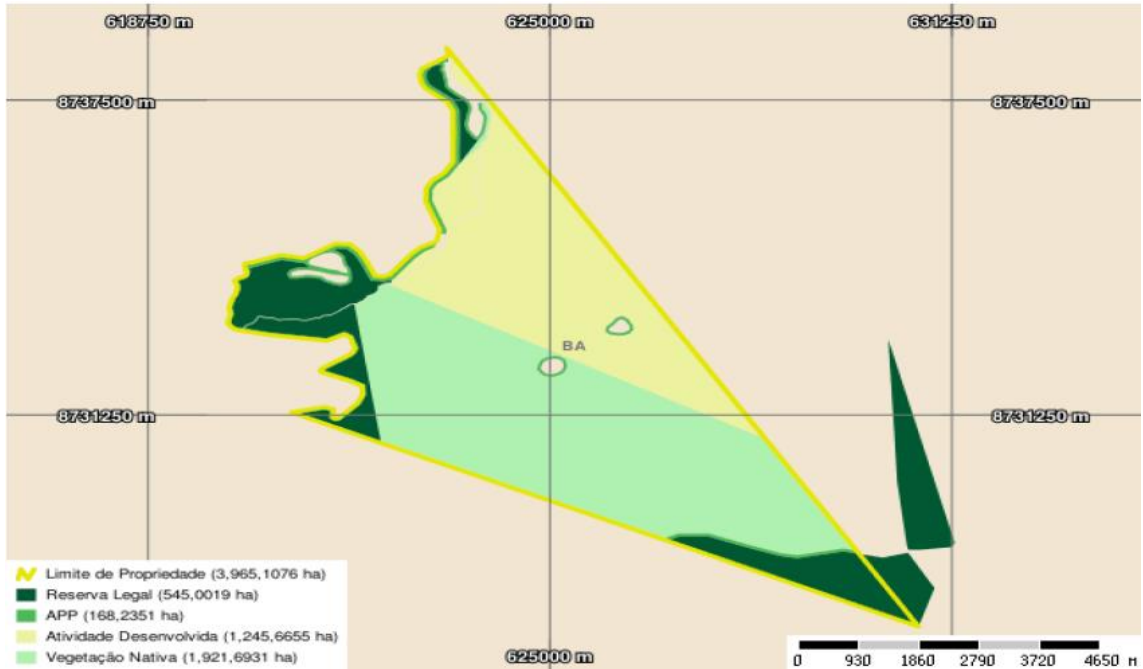


Figura 1.1: Mapa da Fazenda Conceição Mat. 226 de acordo com o cadastro CEFIR.

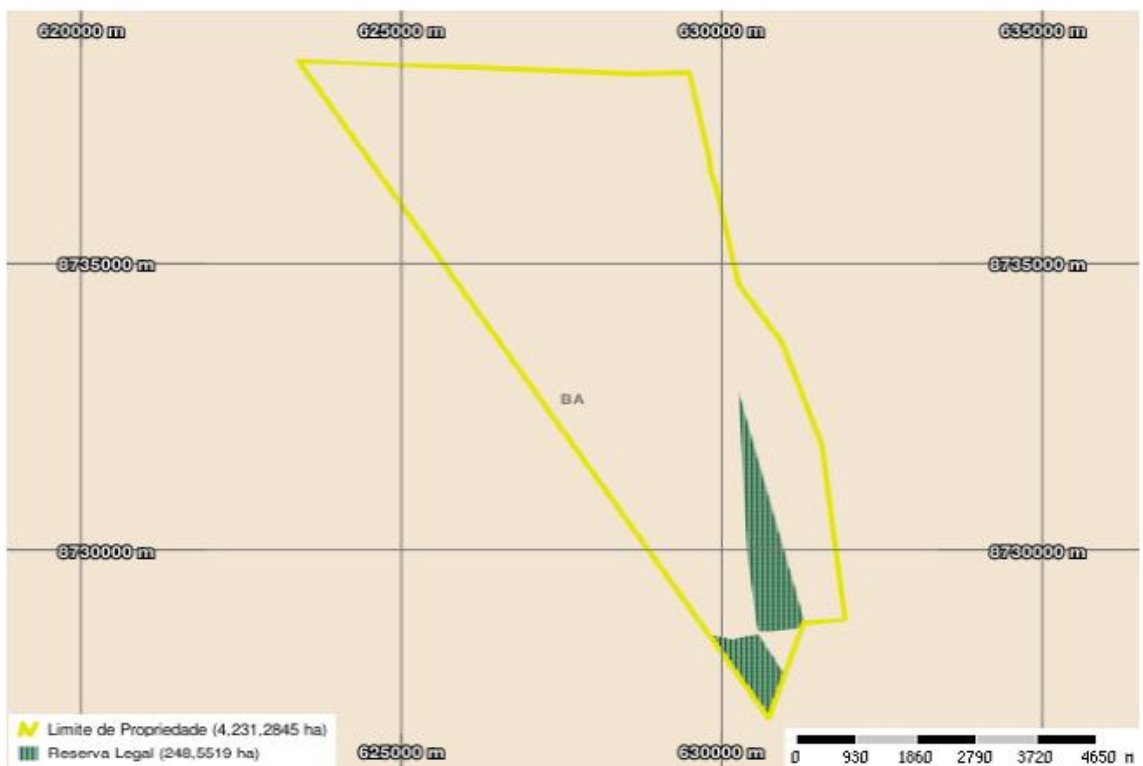


Figura 1.2: Mapa da compreensão de reserva legal da Fazenda Conceição mat. 226, na Fazenda Conceição mat. 470, de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural

Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 793,6267  
**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**  
 O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO  
 Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2933455-3510.1E89.89E4.4FD6.8944.45A1.7CBC.69E4  
 Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 🗺️

▶ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

▶ VEGETAÇÃO NATIVA

Figura 1.3: Consulta do status da reserva legal da Fazenda Conceição mat. 226 no portal SEIA, em 24/08/2022.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Conceição Mat. 470 possui um tamanho total de 4.232,11 ha, com uma APP de 119,99 ha, vegetação nativa de 1.219,41 ha e a reserva legal que se encontra na propriedade possuindo cerca de 846,42 ha, representando 20,00% da área total da propriedade (Figura 1.4). A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.5).



## DESVENDANDO AS A.S.V. NO CERRADO BAIANO

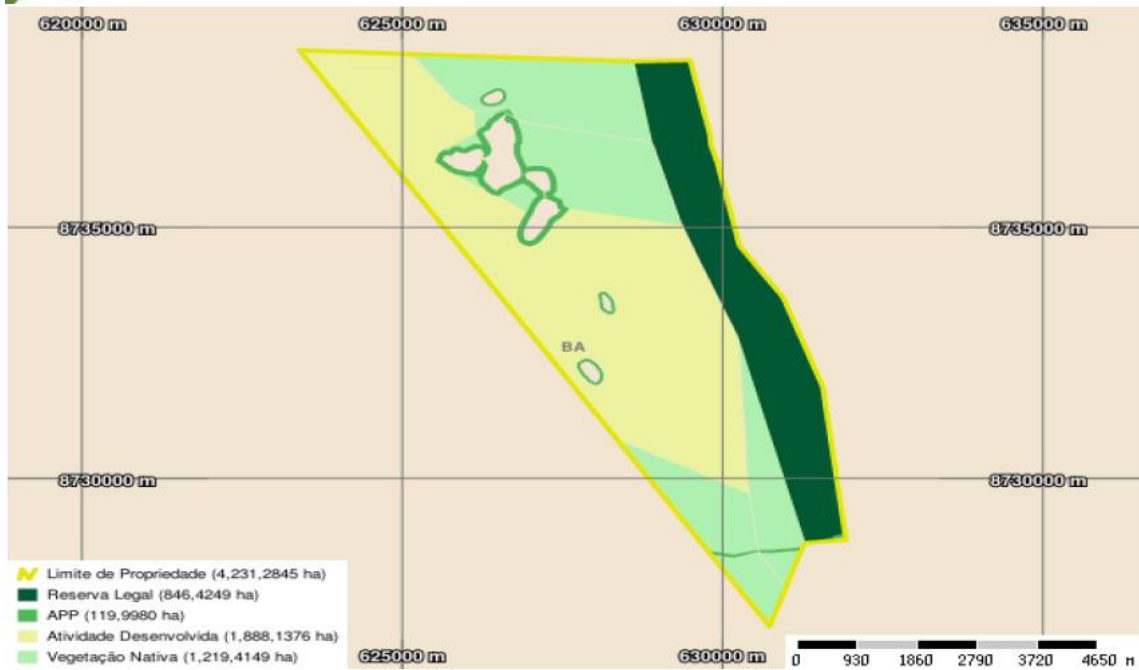


Figura 1.4: Mapa da Fazenda Conceição Mat. 470 de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural

Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): No próprio imóvel  
Área de Reserva Legal (ha): 846,4236  
**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**  
O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO  
Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#)

▶ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

▶ VEGETAÇÃO NATIVA

Figura 1.5: Consulta do status da reserva legal da Fazenda Conceição mat. 470 no portal SEIA, em 24/08/2022.

## 1.2. Análise com base nos dados do INCRA

Ao consultar os sistemas de informação fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi visto que as propriedades foram certificadas no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) em 23/07/2013, possuindo como registro do imóvel nº 3011321019741 e nº 3011321019660 (BRASIL, 2021a). Quando comparada as dimensões declaradas no SIGEF e as presentes no cadastro CEFIR, foi visto que ambas se correspondem.

### **1.3. Análise da cobertura vegetal da propriedade**

A análise da extensão e estado de conservação da reserva legal e APP da propriedade, ocorreu através de fotointerpretação, utilizando duas diferentes imagens de satélite, uma imagem do satélite Sentinel 2, com resolução espacial de 10 m, de 18 de outubro 2020, para avaliar a área antes da supressão, e uma imagem do satélite CBERS-4A, com resolução espacial de 2 m, de 17 de julho 2022, para avaliar o estado atual da área.

A autorização de supressão de vegetação (ASV) concedida pelo INEMA a propriedade, autorizou uma supressão com tamanho total de 2.978,90 ha. No processo foi possível obter as coordenadas das áreas de supressão do arquivo vetorial presente no Sistema SEIA -BA. É possível ver nas figuras abaixo uma vista geral antes da ASV (Figuras 1.6) e depois (Figuras 1.7) da ASV ser concedida. Foi observado que até o momento das imagens analisadas, a área solicitada para ASV possuía cerca de 737,69 ha já suprimidos.

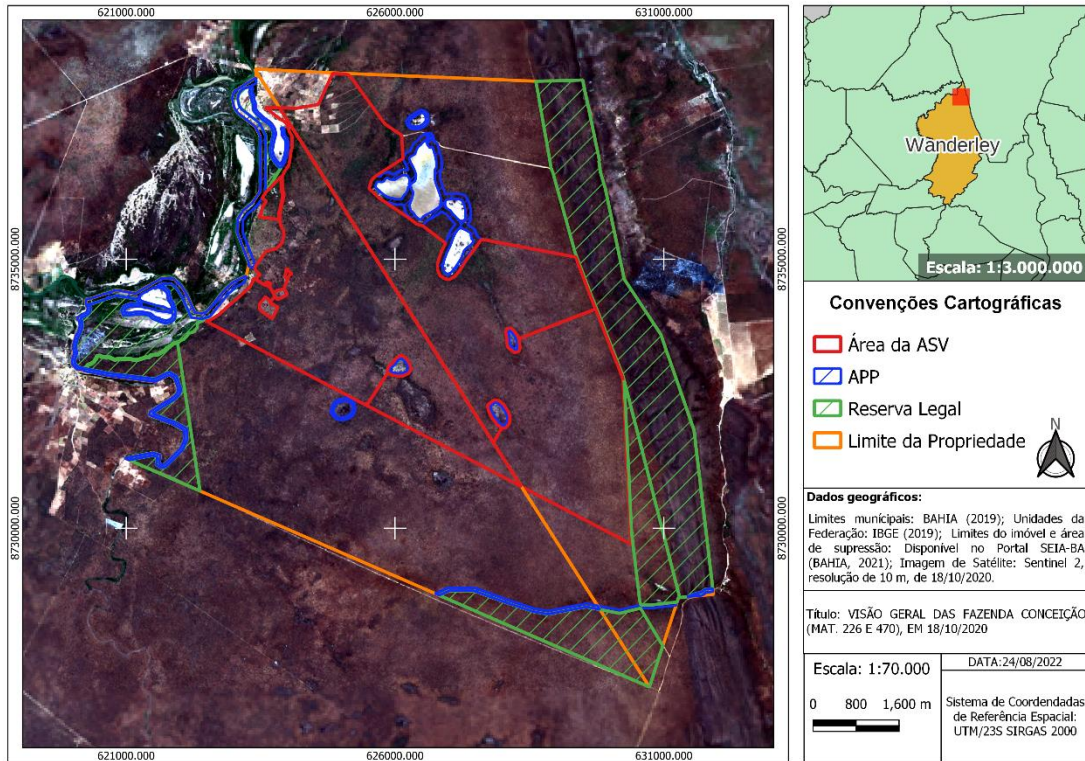


Figura 1.6: Vista da área da ASV na Fazenda Conceição Mat. 226 e 470 antes da portaria conceder o direito a supressão, em 18/10/2020.

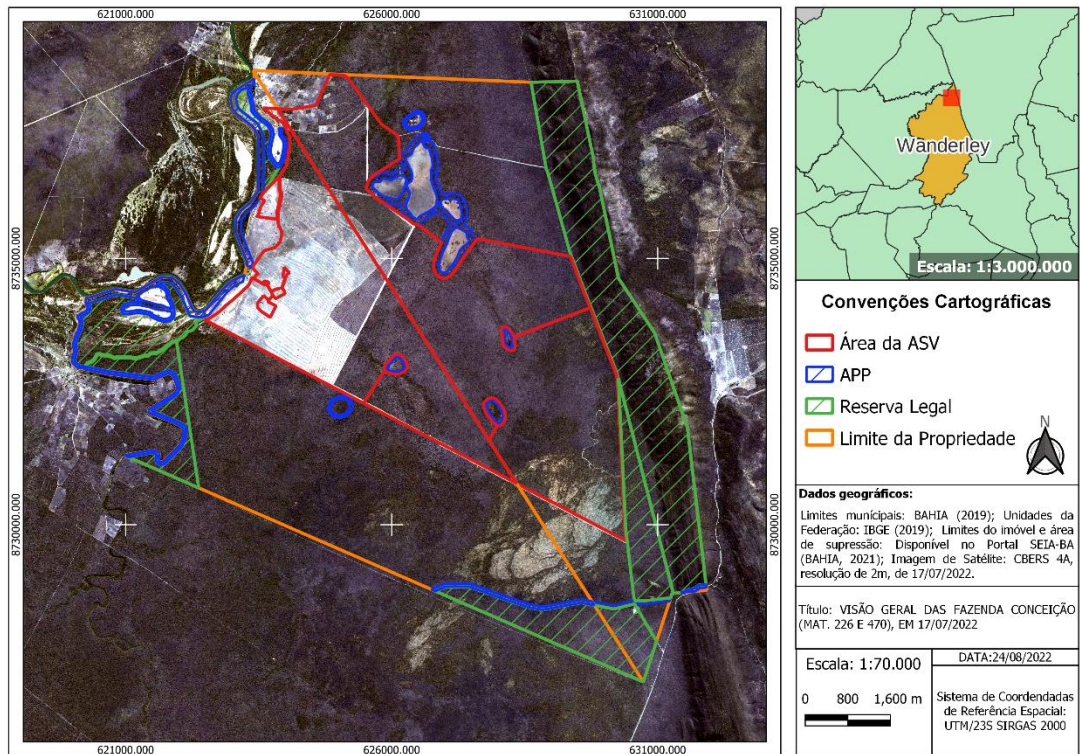


Figura 1.7: Vista da área da ASV na Fazenda Conceição Mat. 226 e 470 depois da portaria conceder o direito a supressão, em 17/07/2022.

Ainda quanto a supressão vegetal ocorrida na propriedade, foi visto que, apesar de não constar no sistema SEIA a existência de outra ASV em nome do proprietário. Foram desmatadas áreas além da autorizada pela ASV, sendo mais especificamente 45,74 ha na Fazenda Conceição Mat. 226, segundo as imagens de satélite observadas, foi visto que a mesma aparentava ter cobertura vegetal em estágio de regeneração (Figura 1.8 e 1.9).

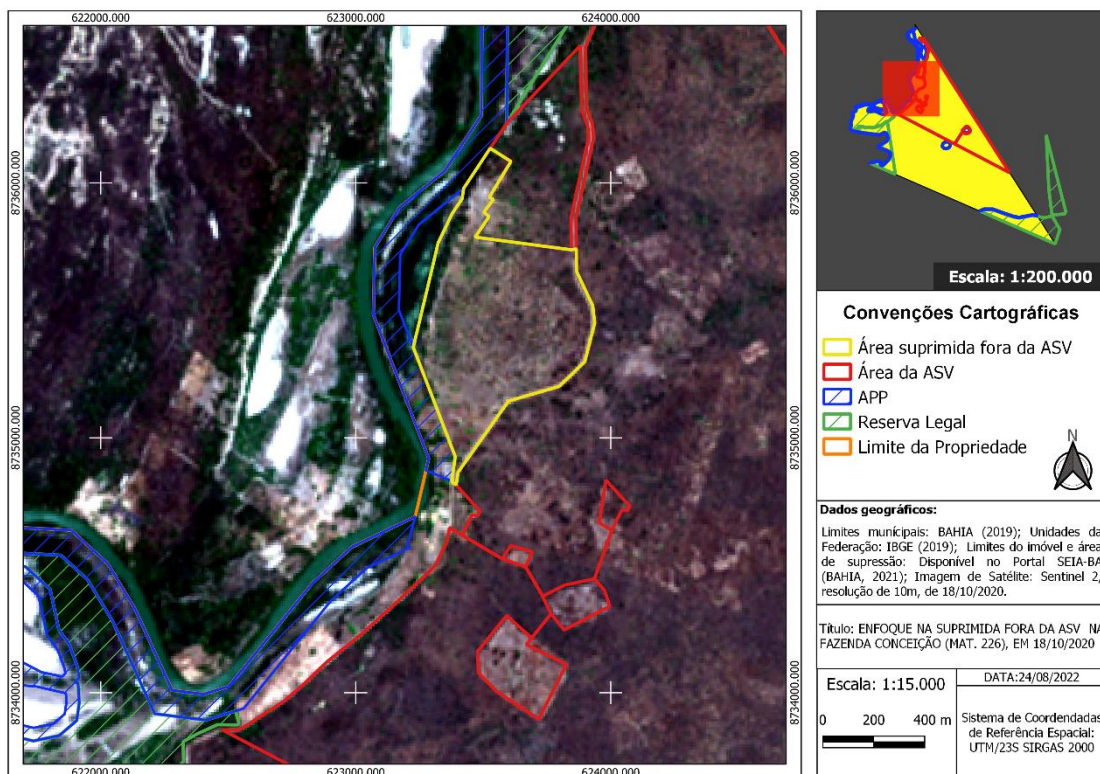


Figura 1.8: Vista da área suprimida fora da ASV na Fazenda Conceição Mat. 226 antes da portaria conceder o direito a supressão, em 18/10/2020.



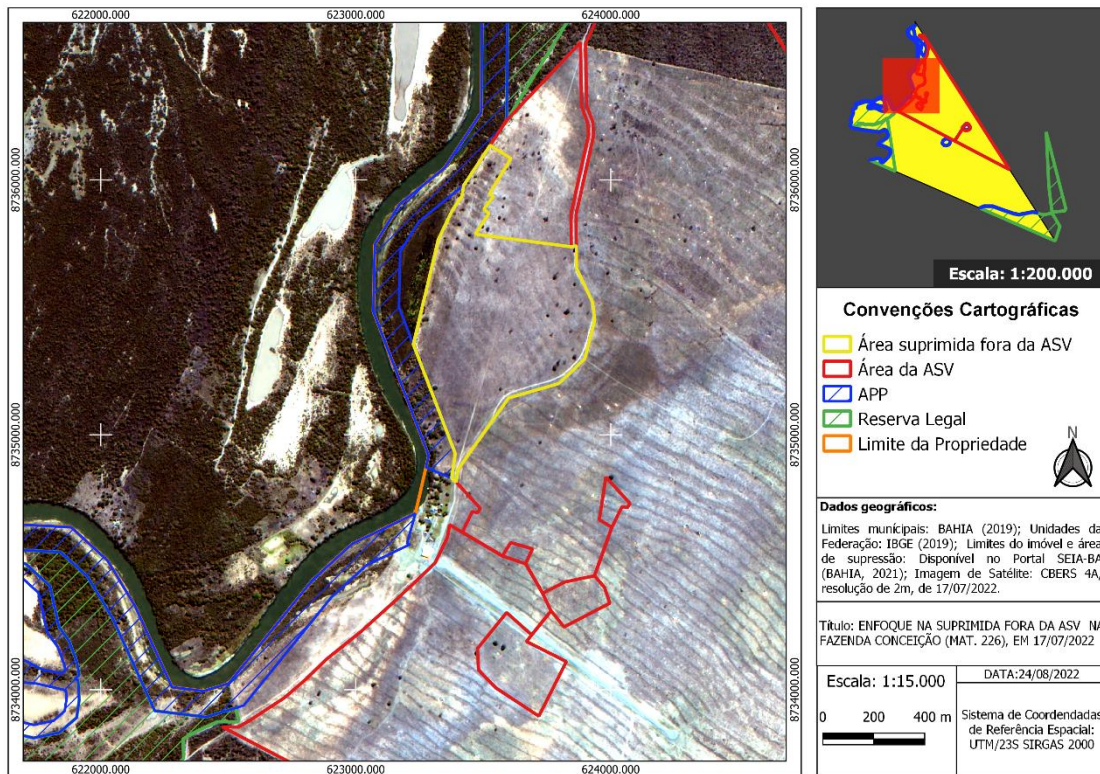


Figura 1.9: Vista da área suprimida fora da ASV na Fazenda Conceição Mat. 226 antes da portaria conceder o direito a supressão, em 17/07/2022.

O processo apresentou memorial descritivo da área de supressão, que se encontrava com coordenadas em Sistema SIRGAS 2000 como estabelecido na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016 (BAHIA, 2016). Ao analisar a planta planialtimétrica presente no processo foi possível observar que a mesma possuía tabela de coordenadas. E entre as delimitações foi apresentada, os limites da fazenda, APP, ASV, reserva legal e vegetação nativa e área de uso econômico, cumprindo dessa forma os aspectos indicados na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016 quanto à composição da planta planialtimétrica.

Não foi observada a existência de áreas abandonadas, degradadas ou subutilizadas antes da concessão da ASV. Quanto às áreas de vegetação suprimida no âmbito da ASV, não foram notadas áreas onde não seja realizado o uso efetivo das áreas convertidas.

Ao observar a conservação da reserva legal declarada, foi visto que a mesma se encontrava com cobertura vegetal conservada, tanto antes da concessão da ASV assim como atualmente, em ambas fazendas, e na

compensação de reserva legal da Fazenda Conceição mat. 226, como é possível observar na figura 1.10 a 1.11.

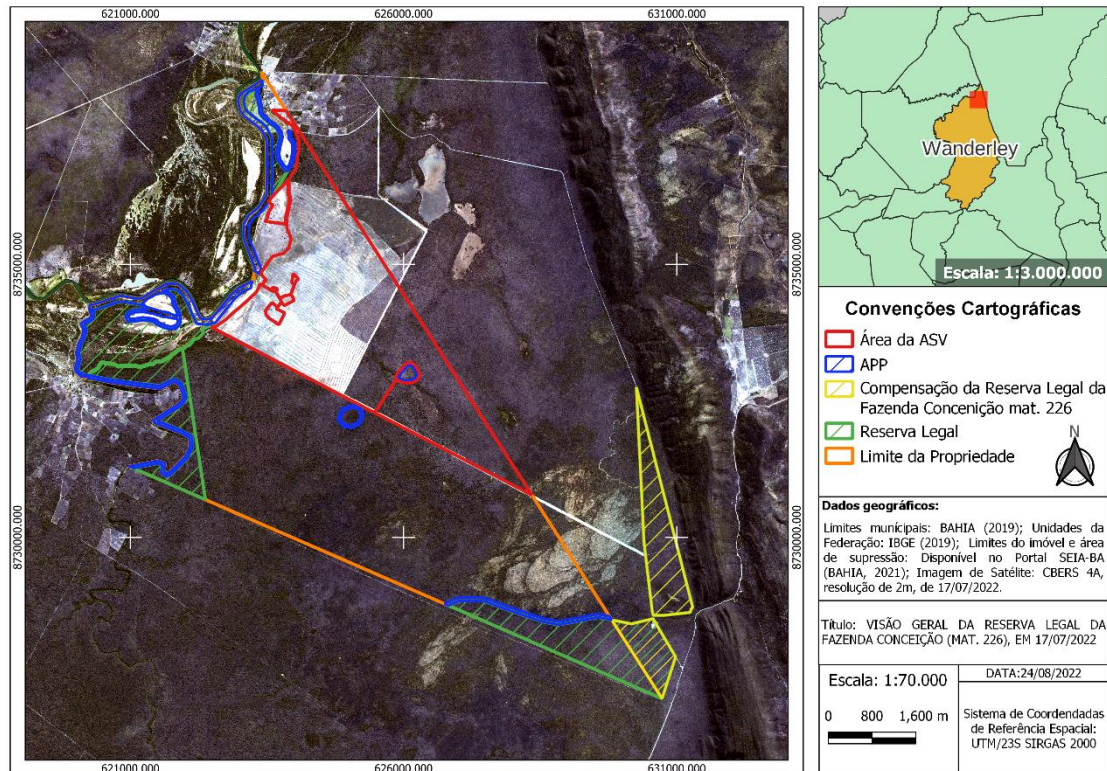


Figura 1.10: Vista das áreas de reserva legal na Fazenda Conceição Mat. 226, em 17/07/2022.

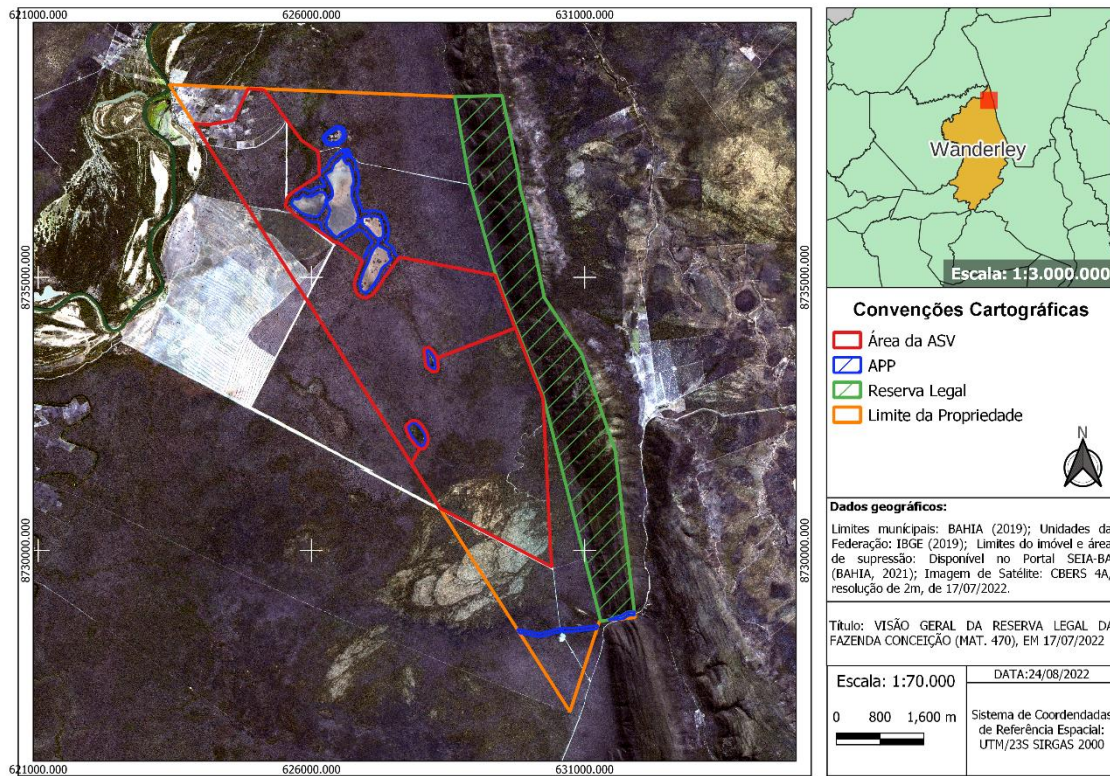


Figura 1.11: Vista das áreas de reserva legal na Fazenda Conceição Mat. 470, em 17/07/2022.

Quando observada a hidrografia local e a área de APP declarada, foi visto que a propriedade possui área de APP devido a margem de curso d'água do Rio Grande e Riacho Sacutiaba (Figura1.12) (BAHIA, 2019b).

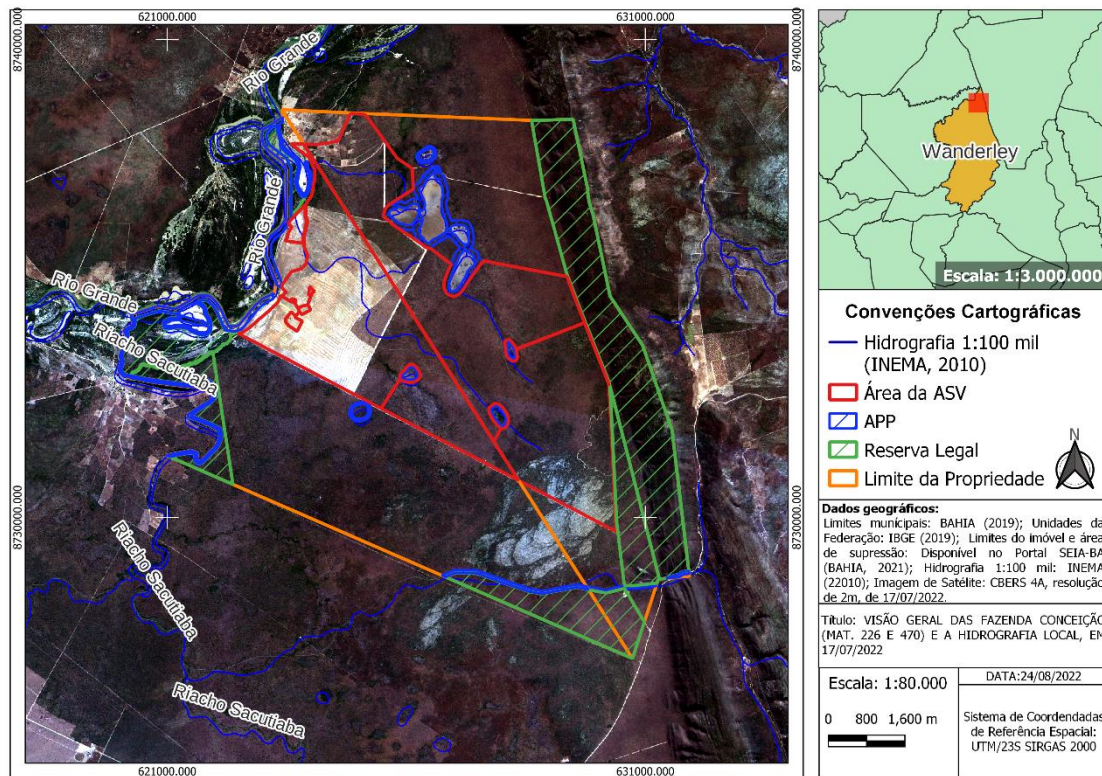


Figura 1.12: Vista geral da hidrografia local das fazendas, em 17/07/2022.

Porém foi visto a existência de trechos de APP declaradas nas Fazendas Conceição Mat. 226 e 470, que se encontram desmatados. Correspondendo mais especificamente a cerca de 10,27 ha de APP declarada, porém sem cobertura vegetal na Fazenda Conceição mat. 226 (Figura 1.13). E 0,14 ha na Fazenda Conceição mat. 470 (Figura 1.14), somando dessa forma 10,41 ha de APP declarada que não possui cobertura vegetal.

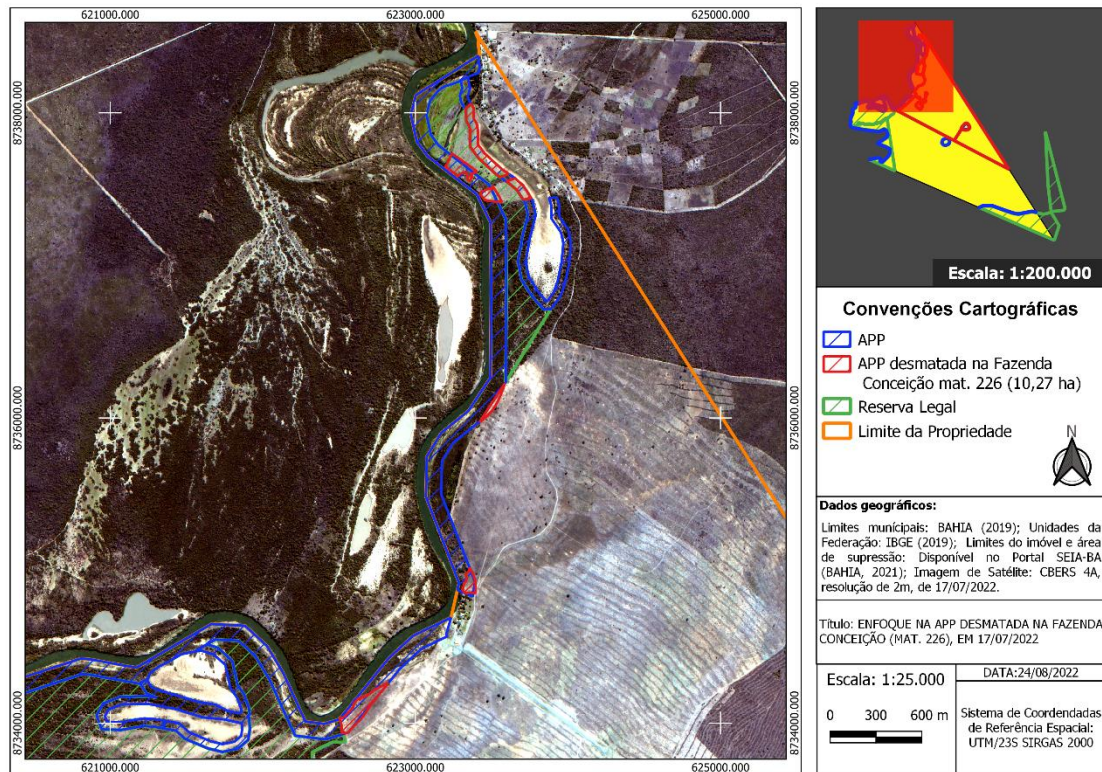


Figura 1.13: Vista das áreas de APP sem cobertura vegetal na Fazenda Conceição Mat. 226, em 17/07/2022.

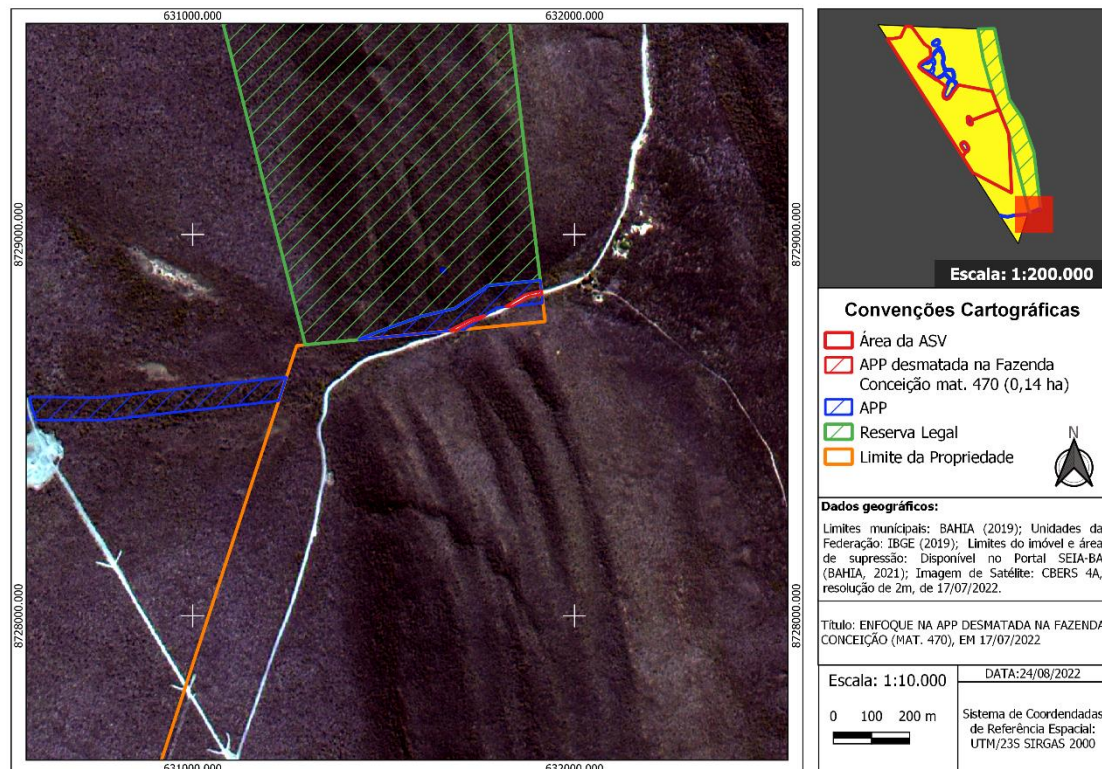


Figura 1.14: Vista das áreas de APP sem cobertura vegetal na Fazenda Conceição Mat. 470, em 17/07/2022.

Foi notado também a existência trechos de APP não declarados. Existindo um trecho de APP que não possuíam a largura correta na Fazenda Conceição Mat. 226, resultando em cerca de 16,5 ha de APP não declarada (Figura 1.15), destes cerca de 3,59 apresentavam-se além de não declarados, também sem a devida cobertura vegetal. E existindo na Fazenda Conceição Mat. 470 um trecho de APP correspondente a cerca de 1,05 ha, que não foi considerado no mapeamento das APP realizado para o CEFIR (Figura 1.16). Desse modo, existindo um total de cerca de 17,55 ha de APP não declarada nas propriedades.

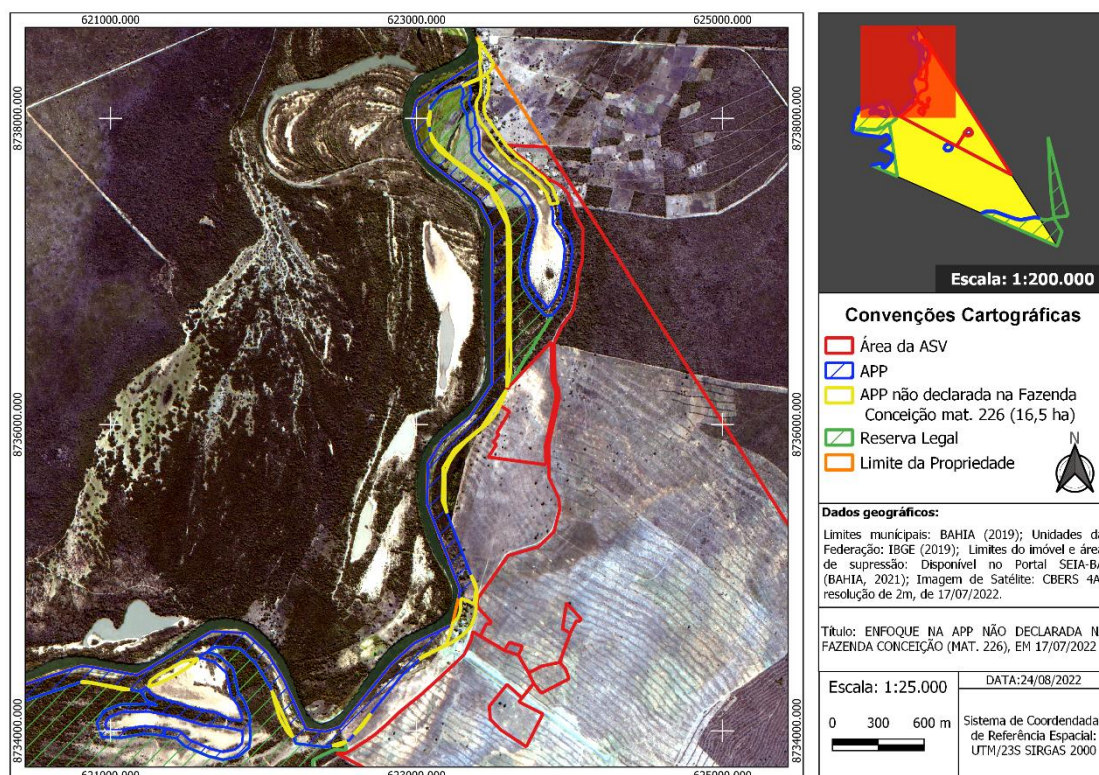


Figura 1.15: Vista da área de APP não declarada na Fazenda Conceição Mat. 226, em 17/07/2022.

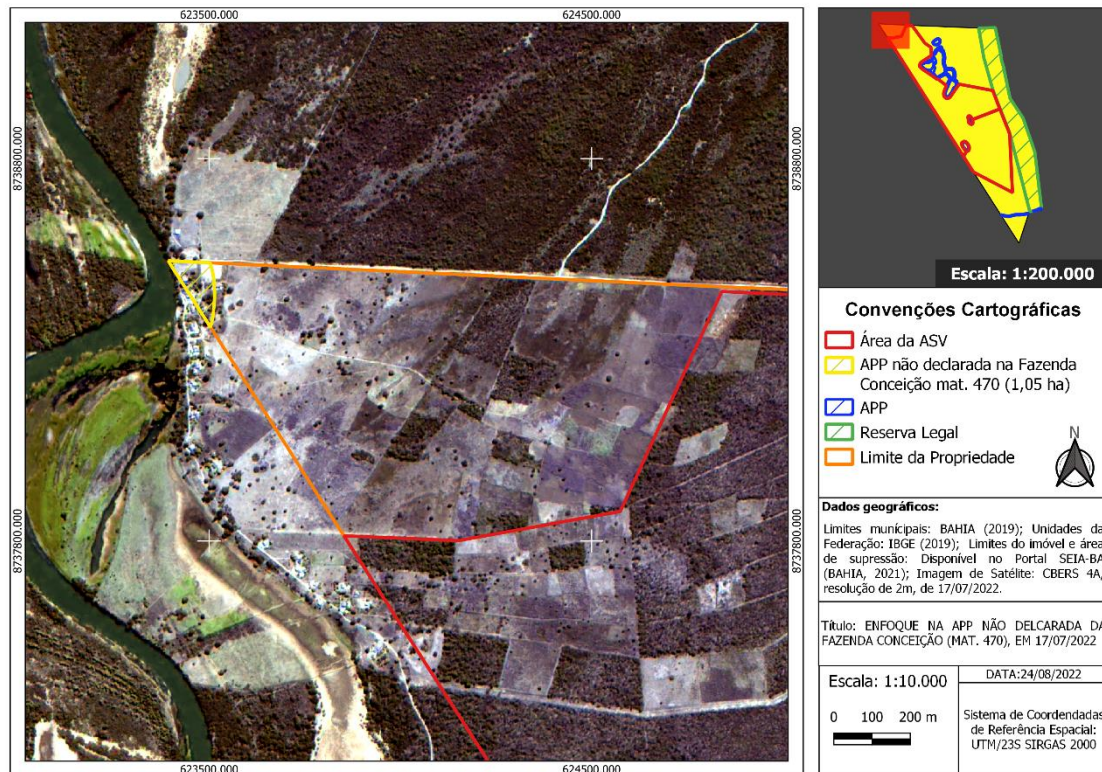


Figura 1.16: Vista da área de APP não declarada na Fazenda Conceição Mat. 470, em 17/07/2022.

#### 1.4. Proximidade de áreas sujeitas a conservação

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de áreas sujeitas a conservação foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Foi visto que a propriedade não se encontra próxima a unidades de sítios arqueológicos (BRASIL, 2021c) e cavernas (BRASIL, 2020), ou inseridas em áreas prioritárias para a conservação (BAHIA, 2007) (WWF, 2015).

Quanto a proximidade de unidades de conservação, seja federal, estadual ou municipal analisada com base nos dados do BRASIL (2021b), foi visto que a fazenda está próxima de uma UC, a Área de Proteção Ambiental do Rio Preto (5,05 km), que é uma UC de uso sustentável, estadual. Além dessa, a UC mais próxima é APA Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco (59,37 km), que é uma UC de uso sustentável, estadual (Figura 1.17).

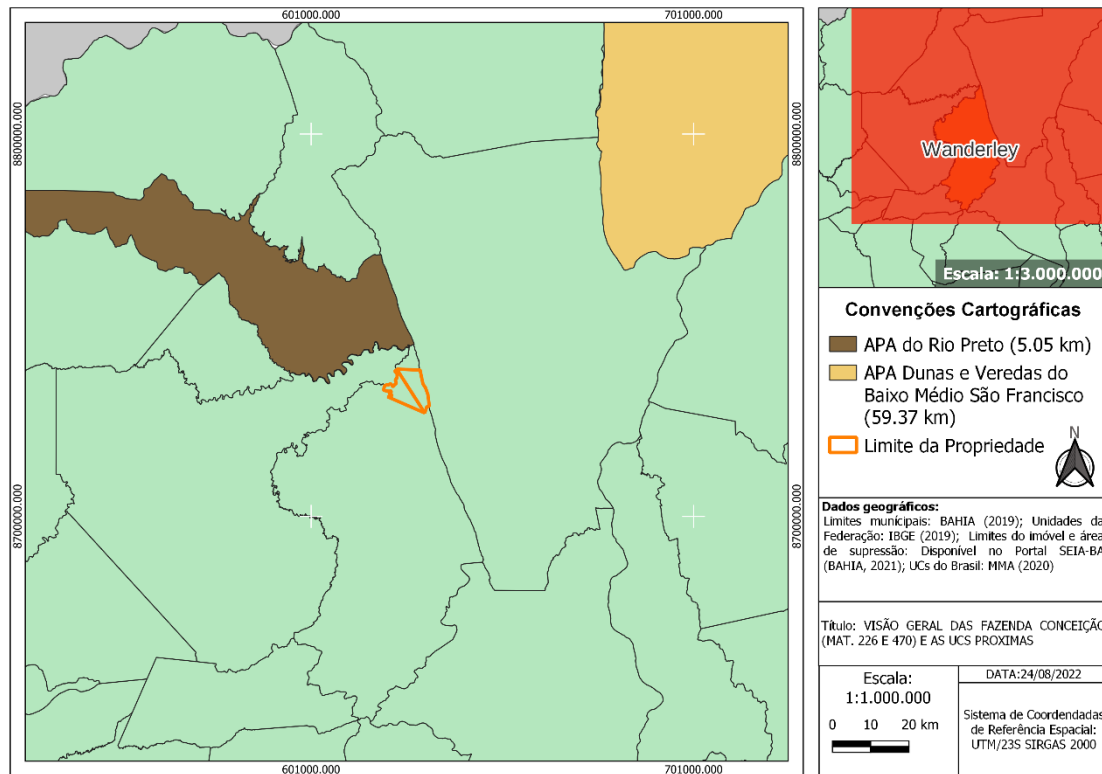


Figura 1.14: Vista da localização da fazenda em relação a Unidades de Conservação.

### 1.5. Proximidade de assentamentos e comunidades tradicionais

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de assentamentos rurais e comunidades tradicionais para quesito de levantamento de possíveis comunidades que podem ser impactadas pela supressão, foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Essa proximidade foi analisada para territórios indígenas (BRASIL, 2021e) e assentamentos rurais (BRASIL, 2021f), e para todas essas camadas de informação nenhuma possuía elementos próximos a propriedade.

É importante frisar que a não identificação de comunidades próximas a ASV nesse tópico não significa dizer que de fato não existam, somente que não possuem comunidades mapeadas nesta área. É sabido que no estado da Bahia existem ainda diversas comunidades tradicionais que não estão presentes em mapeamentos cartográficos.

A partir da base de dados do INCRA de comunidades quilombolas (BRASIL, 2021d), foi possível observar que a propriedade em questão se



encontra parcialmente sobreposta a comunidade quilombola de nome Riacho Da Sacutiaba, como demonstrado na Figura 1.15.

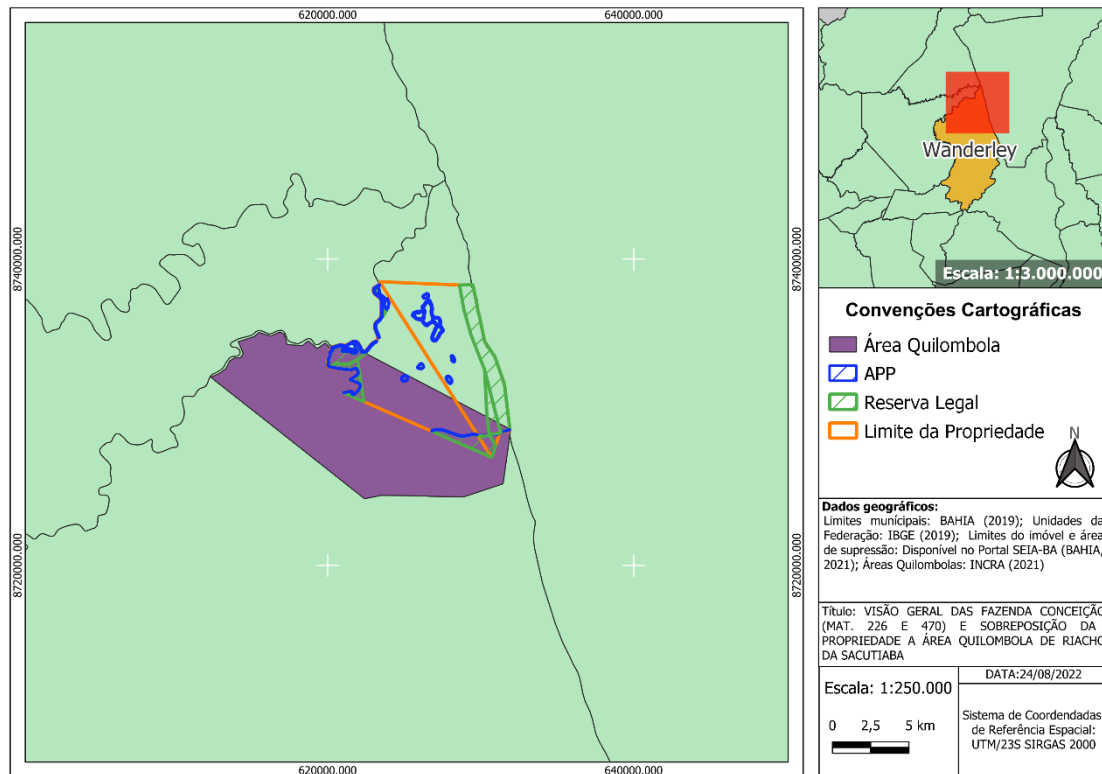


Figura 1.15: Vista da fazenda em sobreposição ao território quilombola.

Cabendo a ressalva de que o objetivo desse tópico no presente capítulo é somente a identificação da existência de comunidades tradicionais próximas à área da ASV, maior detalhamento sobre as comunidades tradicionais e conflitos existentes será feito no capítulo V deste relatório.

## 1.6. Considerações finais

Dentre os pontos analisados sobre a propriedade destaca-se, o fato de foi suprimido 45,74 ha de vegetação em regeneração, fora da área para qual foi concedida a ASV. Também foi observado a existência de 10,41 ha de APP declarada desmatada e 17,55 ha de APP não declarada.

## **CAPÍTULO II ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL**

### **2.1. Metodologia de Análise**

A metodologia está subdividida em três etapas, I – Caracterização da fitofisionomia, II – Composição e Diversidade florística, III – Amostragem. Como também será observado se o Parecer Técnico abordou de forma criteriosa.

#### **I – Caracterização da fitofisionomia**

Para análise da caracterização da fitofisionomia serão utilizados os dados do inventário florestal, especificamente das características indicadas para o bioma/fitofisionomia, como também as fotos apresentadas da área de estudo e as espécies identificadas. A partir desse conjunto de dados, serão comparados com materiais que caracterizam as diferentes fitofisionomias do Cerrado (DDF, 1994; Ratter et al., 2003; Ribeiro & Walter, 2008; INEMA, 2014; ICMBIO, 2021) Caatinga (Andrade-lima, 1981; DDF, 1994; Griz & Tabarelli, 2002; Tabarelli et al., 2003; Prado, 2003, Queiroz, 2009; INEMA, 2014), Mata Atlântica (DDF, 1994; IBGE, 2012; INEMA, 2014) presente nos estudos em análise, no caso de mata atlântica, também serão analisados os estágios sucessionais (CONAMA nº 5/1994; Lei federal 11.428/2006).

#### **II – Composição e Diversidade Florística**

Para análise da composição e diversidade florística serão utilizados dados do Flora do Brasil e Global Biodiversity Information Facility (GBIF), com o intuito de expor se as espécies identificadas na área de estudo apresentam distribuição para a região, como também, se foram indicadas as espécies ameaçadas e seus graus de ameaça. Ainda para as espécies ameaçadas, também será observada a Portaria Nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Para as espécies de proibição de corte seguirá a Resolução Nº 1.009/1994, do CEPRAM, à Instrução Normativa Nº 191/2008 do IBAMA, Portaria 83/1991 do IBAMA e Portaria nº 32/2019, do IBAMA.

As análises foram realizadas no Software R Development Core Team (R, 2019), com o pacote Flora, do Flora do Brasil (2021).

### III – Amostragem

Para caracterizar a amostragem será realizado uma análise de suficiência amostral da diversidade, gerando uma curva de acumulação de espécies, utilizando o software R Development Core Team, com o pacote “vegan” ou pacote “florestal”. Também será analisado a amostragem da volumetria de material lenhoso que deve apresentar erro máximo de 10% e probabilidade de 90%, utilizando excel e o software R development Core Team, com o pacote “florestal”.

#### 2.2. Caracterização da Fitofisionomia

A fitofisionomia da poligonal da autorização de supressão vegetal foi “**Caatinga arbórea**”, inserida no bioma das Florestas Tropicais Sazonalmente Secas (FTSS).

Várias espécies que foram indicadas no inventário florestal são comuns da fitofisionomia, como, Caatinga de porco (*Cenostigma pyramidale*), Braúna (*Schinopsis brasiliensis*) e Aroeira (*Astronium urundeuva*).

#### 2.3. Diversidade Florística

Apesar de não ser cobrado inventário florístico pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos hídricos da Bahia, o inventário florístico, que segundo a Instrução Normativa Nº 1/2018/GABIN/ICMBIO, de 15 de janeiro de 2018 é conceituado como a “**atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os extratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies lianas e epífitas**”, é de extrema importância para conservação da biodiversidade ampliar a análise para grupos de espécies não lenhosas, já que também serão suprimidos e podem estar em algum grau de extinção ou endemismo. Visto para o ICMBIO como obrigatoriedade para emissão da autorização de supressão vegetal em Unidades de Conservação Federal.

O parágrafo acima fica mais claro a partir da tabela abaixo (Quadro 2.1), que apresenta 4 espécies coletadas em Wanderley presentes no banco de dados do GBIF, que se apresentam em grau de extinção, ou quase extinção. É possível identificar que essas espécies podem apresentar forma de vida arbustiva, podendo não entrar no valor de inclusão proposto. No presente inventário florestal, não houve amostragem quanto espécies de pequeno porte, como também não foram citadas as espécies de pequeno porte identificadas no local.

Quadro 2.1: Espécies ameaçadas ou quase ameaçadas no município de Wanderley inseridas no banco de dados do Global Biodiversity Information Facility (GBIF).

<b>Espécies GBIF</b>	<b>Domínio</b>	<b>Espécies Ameaçadas ou quase ameaçadas</b>	<b>Forma de vida</b>
<i>Trichilia emarginata</i>	Caatinga   Cerrado   Mata Atlântica	VU	Arbusto   Árvore
<i>Myrcia thyrsoidea</i>	Mata Atlântica	VU	Árvore
<i>Pilosocereus aureispinus</i>	Cerrado	VU	Arbusto
<i>Chrysophyllum splendens</i>	Mata Atlântica	VU	Arbusto   Árvore
<i>Muellera nitens</i>	Caatinga	EN	Arbusto   Árvore
<i>Pterogyne nitens</i>	Caatinga   Cerrado   Mata Atlântica	NT	Árvore

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise da vegetação no inventário florestal indicou 29 espécies, sendo que dessas, duas são protegidas (*Schinopsis brasiliensis* e *Astronium urundeuva*) pela legislação estadual, em que no inventário foi indicado que não seriam suprimidas. Também foi identificado duas espécies que não apresentam distribuição para o estado da Bahia, segundo o Flora do Brasil (Banco de dados nacional, gerido pelo Jardim botânico do Rio de Janeiro).

Importante destacar que uma das espécies analisadas pelo inventário florestal no cálculo do volume de madeira apresenta forma de vida bambu, nesse sentido não deveria ser calculada por não apresentar material lenhoso.

Quadro 2.2: Espécies identificadas no inventário florestal, estados de ocorrências, forma de vida e grau de ameaça. Nomes errados ou desatualizados estão atualizados abaixo.

Família	Nome atualizado	Nome original	Ocorrência	Forma de vida	Grau de ameaça
Anacardiaceae	<i>Astronium urundeuva</i>	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	BR-AC BR-AL BR-BA BR-CE BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RO BR-RS BR-SC BR-SE BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Anacardiaceae	<i>Schinopsis brasiliensis</i>	<i>Schinopsis brasiliensis</i>	BR-AL BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-SE	Árvore	LC
Apocynaceae	<i>Aspidosperma discolor</i>	<i>Aspidosperma discolor</i>	BR-AL BR-BA BR-PE BR-SE	Árvore	NE
Apocynaceae	<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-TO	Árvore	LC
Apocynaceae	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SC BR-SP BR-TO	Árvore	LC
Araliaceae	<i>Didymopanax macrocarpus</i>	<i>Schefflera macrocarpa</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MT BR-SP	Arbusto Árvore	NE
Bignoniaceae	<i>Tabebuia sp.</i>	<i>Tabebuia sp.</i>	-	Árvore	NE
Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	<i>Plenckia populnea</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Combretaceae	<i>Combretum duarteanum</i>	<i>Combretum duarteanum</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-SP	Arbusto	NE
Combretaceae	<i>Combretum mellifluum</i>	<i>Combretum mellifluum</i>	BR-AC BR-BA BR-CE BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-RO BR-TO	Arbusto Árvore Liana/volúvel/trepadeira	NE
Euphorbiaceae	<i>Cnidoscolus quercifolius</i>	<i>Cnidoscolus phyllacanthus</i>	BR-BA BR-CE BR-MG BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-SE	Arbusto Árvore	NE
Fabaceae	<i>Amburana cearensis</i>	<i>Amburana cearensis</i>	BR-AL BR-BA BR-CE BR-ES BR-GO BR-MG BR-MS BR-PB BR-PE BR-PI BR-RJ BR-RN BR-SP BR-TO	Árvore	NT
Fabaceae	<i>Anadenanthera colubrina var. cebil</i>	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-SE	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Anadenanthera peregrina var. falcata</i>	<i>Anadenanthera falcata</i>	BR-BA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PB BR-PR BR-RJ BR-SP	Arbusto Árvore	NE



Fabaceae	<i>Cenostigma pyramidale</i>	<i>Caesalpinia pyramidalis</i>	BR-BA	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	BR-BA   BR-DF   BR-GO   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PE   BR-PI   BR-SP   BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Lachesiodendron viridiflorum</i>	<i>Piptadenia viridiflora</i>	BR-AL   BR-BA   BR-CE   BR-DF   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PB   BR-PE   BR-PI   BR-RN   BR-SE	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Mimosa tenuiflora</i>	<i>Mimosa hostilis</i>	BR-AL   BR-BA   BR-CE   BR-MA   BR-MG   BR-PB   BR-PE   BR-PI   BR-RN   BR-SE	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Pityrocarpa moniliformis</i>	<i>Piptadenia moniliformis</i>	BR-BA   BR-MG   BR-PB   BR-PI   BR-RN	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Pterodon pubescens</i>	<i>Pterodon pubescens</i>	BR-BA   BR-DF   BR-GO   BR-MA   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PI   BR-SP   BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Senna spectabilis</i>	<i>Senna spectabilis</i>	BR-AC   BR-AL   BR-BA   BR-CE   BR-DF   BR-GO   BR-MA   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PA   BR-PB   BR-PE   BR-PI   BR-PR   BR-RJ   BR-RN   BR-RS   BR-SE   BR-SP   BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Swartzia langsdorffii</i>	<i>Swartzia langsdorffii</i>	BR-MG   BR-RJ   BR-SP	Árvore	NE
Malvaceae	<i>Helicteres sacarolha</i>	<i>Helicteres sacarolha</i>	BR-BA   BR-DF   BR-ES   BR-GO   BR-MA   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PI   BR-RJ   BR-SP   BR-TO	Subarbusto	NE
Myrtaceae	<i>Myrcia albotomentosa</i>	<i>Myrcia albotomentosa</i>	BR-MG   BR-DF   BR-GO	Árvore	NE
Poaceae	<i>Actinocladum verticillatum</i>	<i>Actinocladum verticillatum</i>	BR-AM   BR-BA   BR-DF   BR-GO   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PA   BR-SP	Bambu	NE
Rhamnaceae	<i>Ziziphus joazeiro</i>	<i>Ziziphus joazeiro</i>	BR-BA   BR-CE   BR-MA   BR-PB   BR-PE   BR-PI   BR-RN   BR-SE	Árvore	NE
Sapotaceae	<i>Sideroxylon obtusifolium</i>	<i>Sideroxylon obtusifolium</i>	BR-AL   BR-BA   BR-CE   BR-DF   BR-ES   BR-GO   BR-MA   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PB   BR-PE   BR-PI   BR-PR   BR-RJ   BR-RN   BR-RS   BR-SC   BR-SE   BR-SP   BR-TO	Árvore	LC
Vochysiaceae	<i>Qualea parviflora</i>	<i>Qualea parviflora</i>	BR-AM   BR-BA   BR-CE   BR-GO   BR-MA   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PA   BR-PB   BR-PE   BR-PI   BR-RO   BR-SP   BR-TO	Árvore	NE
Vochysiaceae	<i>Salvertia convallariodora</i>	<i>Salvertia convallariodora</i>	BR-AM   BR-AP   BR-BA   BR-DF   BR-GO   BR-MA   BR-MG   BR-MS   BR-MT   BR-PA   BR-PI   BR-RO   BR-SP   BR-TO	Árvore	NE

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise fitossociológica é um resumo da comunidade vegetal, apresentando a partir dos parâmetros fitossociológicos (densidade, frequência, dominância e valor de importância) características básicas para analisar por exemplo, se espécies em extinção, endêmicas ou com alguma restrição estão

distribuídas em todo polígono de solicitação para supressão, ou em pontos específicos, facilitando a tomada de decisão dos órgãos. Esse aspecto não é cobrado no Termo de referência do INEMA para inventários de forma geral, apenas em caso de plano de manejo sustentável.

O inventário florestal analisado indicou os parâmetros fitossociológicos, apresentando um resumo amplo da abundância e distribuição das espécies na área de supressão.

## 2.4. Amostragem

Se utilizou amostragem casual estratificada como metodologia, com um total de 42 parcelas de 20mx20m para amostrar uma área de 2.978,8793 hectares, o que equivale a 0,056% da área total (Figura 2.2). As parcelas foram distribuídas de forma que não amostrasse de forma ampla a área de supressão, com grandes trechos sem amostragem.

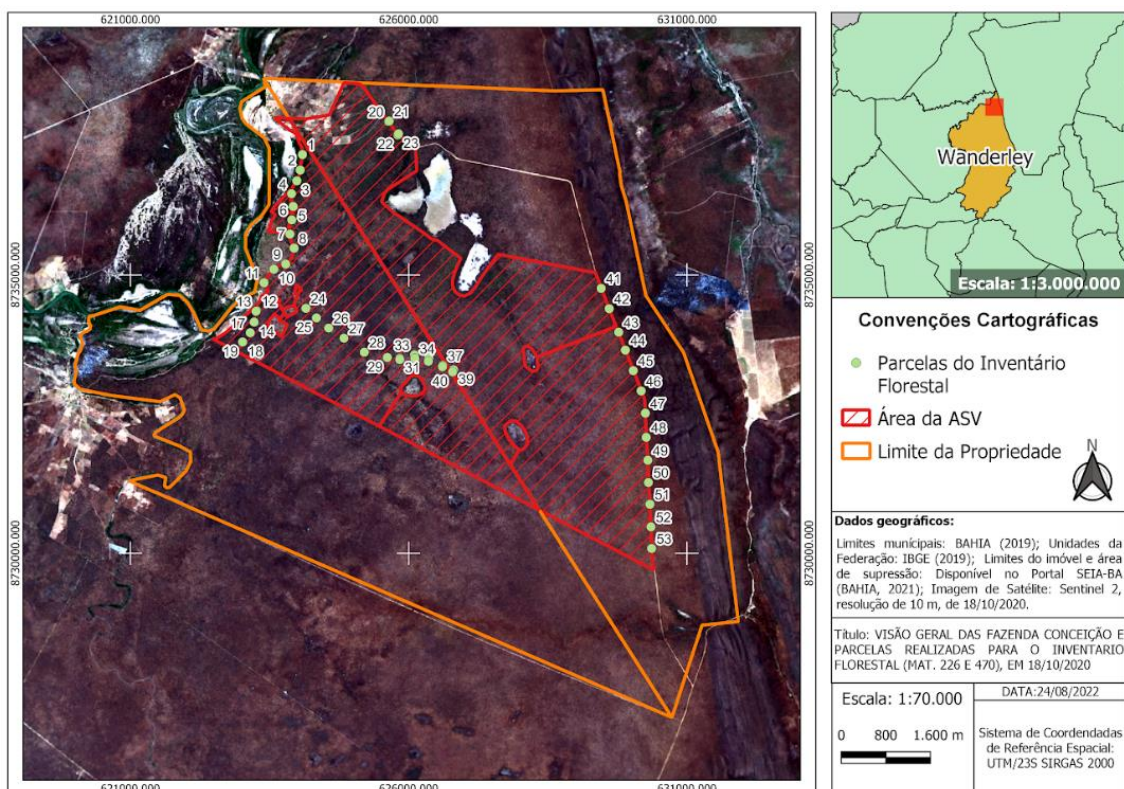


Figura 2.1: Especialização das parcelas inseridas para amostragem do inventário florestal.

A amostragem do inventário florestal apresentou resultando da volumetria do material lenhoso seguindo as normas de inventário florestal para vegetação nativa do estado da Bahia, apresentando erro amostral máximo abaixo de 10% e probabilidade de 90% para espécies nativas (Figura 2.2). Os dados foram analisados novamente e obteve resultado similar.

No entanto, a metodologia casual estratificada não pode ser utilizada apenas para obter o erro relativo solicitado pela legislação, visto que afeta diretamente em todo o cálculo volumétrico quando utilizado incorretamente.

Para utilização dessa metodologia é necessário separar geograficamente os estratos homogêneos que apresentem diferenças claras que afetam na volumetria dos estratos, como histórico de regeneração, diferença de solo, geomorfologia, recursos disponíveis, aspecto que não foi apresentado.

Nesse sentido, seria necessário separar corretamente os estratos ou utilizar a metodologia casual simples para analisar as amostras, em que caso fosse utilizada a casual simples com os dados brutos indicados no inventário florestal, o resultado obtido seria acima de 30% de erro relativo, muito acima do aceitável.





<b>Área Total Estratificada (ha)</b>	<b>2.978,8793</b>
<b>Variância</b>	<b>0,00220</b>
<b>Erro Padrão da Média</b>	<b>0,04695</b>
<b>Volume Médio / ha (m<sup>3</sup>)</b>	<b>19,53031</b>
<b>Volume Total Estimado (m<sup>3</sup>)</b>	<b>58178,43730</b>
<b>Volume Total Amostrado (m<sup>3</sup>)</b>	<b>43,61724</b>
<b>Erro de Amostragem (%)</b>	<b>9,91</b>
<b>Intervalo de Confiança para Volume da Média (m<sup>3</sup>)</b>	<b>*LI- 0,71339 **LS- 0,87030</b>
<b>Intervalo de Confiança para Volume Médio / ha (m<sup>3</sup>)</b>	<b>*LI- 17,83481 **LS- 21,75745</b>
<b>Intervalo de Confiança para Volume da Área Total (m<sup>3</sup>)</b>	<b>*LI- 53127,74282 **LS- 64812,82220</b>
<b>EMC / há (m<sup>3</sup>)</b>	<b>18,27496</b>
<b>Valor de t Tabelado</b>	<b>1,671</b>

\*LI- Limite Inferior, \*\*LS- Limite Superior.

Figura 2.2: Resultado da amostragem casual estratificada realizada para estimativa de material lenhoso apresentada pelo inventário florestal.

A suficiência amostral é um conceito quantitativo utilizado em estudos fitossociológicos para informar se a amostra utilizada é representativa para caracterizar a comunidade estudada. Um método bastante utilizado é a curva da rarefação, que vem sendo bastante abordada em estudos fitossociológicos no Brasil (ICMBIO, 2013).

Abaixo é possível observar o gráfico (Figura 2.3) gerado da curva de rarefação, que apresenta baixa estabilidade (vertical) nos estratos 1 e 3 e estabilidade próximo ao ótimo (horizontal) no estrato 2. Nesse sentido, para uma amostragem ampla da diversidade seria necessário aumentar o número de amostras para o estrato 1 e 3.

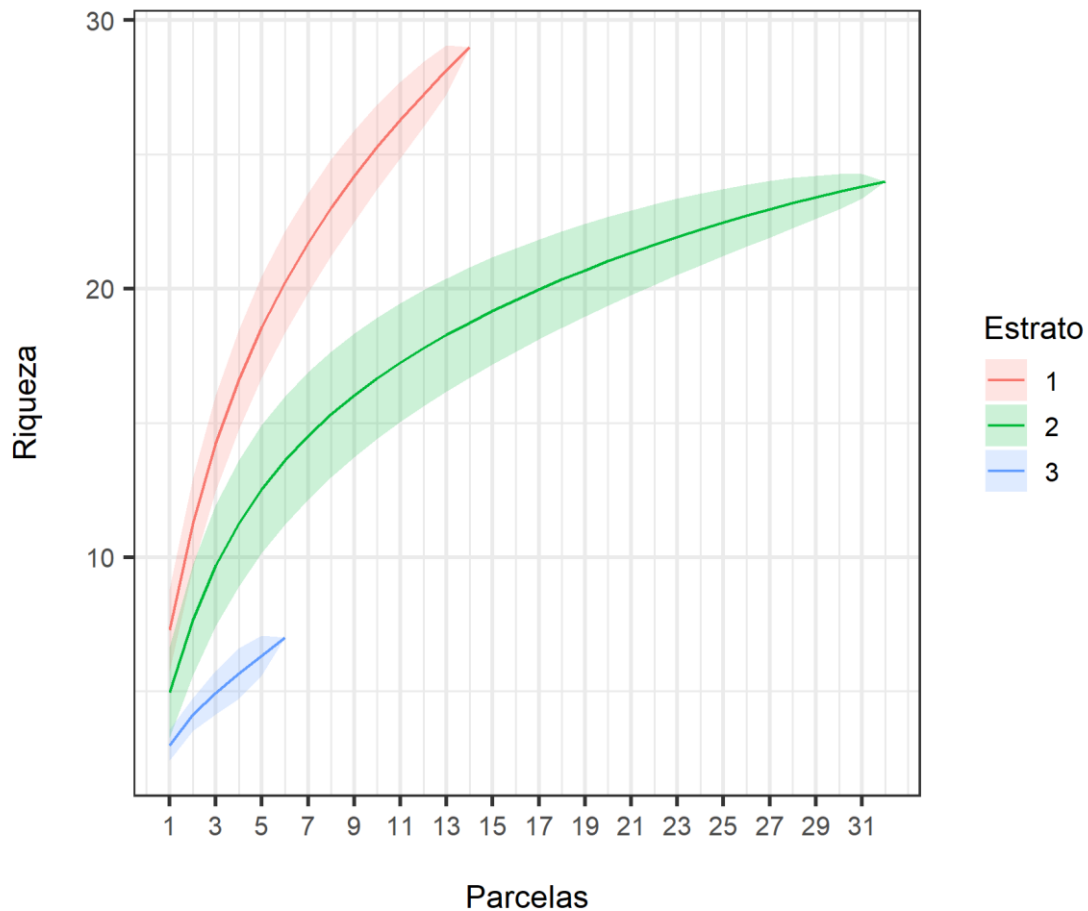


Figura 2.3: Curva de acumulação de espécies para cada estrato. Foi utilizado o método Bootstrap para estimar o número total extrapolado de espécies na área, com 1000 permutações. O sombreamento em volta da linha representa o intervalo de confiança de 95% a partir do desvio-padrão.

## 2.5. Parecer Técnico

O parecer técnico faz um resumo geral da metodologia aplicada e os resultados apresentados no inventário florestal. Indicando as restrições a partir dos dados do GEOBAHIA.

Não foi indicado que o inventário florestal apresentou uma amostragem parcial da área de supressão, e com foco nas áreas de fácil acesso. Isso pode resultar em uma elevada variação no volume final. Para isso, seria importante uma notificação para acrescentar parcelas no polígono de supressão.

A metodologia de amostragem utilizada deve caracterizar de forma clara a diferença entre os estratos, e o polígono de localização de cada estrato,



aspecto que não foi citado no inventário florestal, e afeta diretamente na reposição florestal.

De forma geral, seria necessária uma avaliação mais criteriosa, com uma abordagem ampla da construção técnica do inventário florestal, visto que é um documento tão importante para autorização de supressão vegetal.

## **2.6. Considerações finais**

O inventário florestal apresentou falhas em pontos importantes, que influencia diretamente na construção de um documento robusto para análises compensatórias e redução de impactos ambientais.

De forma geral, houve falhas na metodologia utilizada, foram indicadas espécies que não apresentam distribuição para o estado da Bahia (Flora do Brasil), a amostragem não abordou de forma ampla a área de supressão, apresentou baixa suficiência amostral da diversidade vegetacional.

## **CAPÍTULO III**

### **ANÁLISE DOS ESTUDOS RELACIONADOS À FAUNA**

#### **3.1. Introdução**

A importância dos estudos para a conservação e proteção da fauna, geram subsídios para que seja possível manejar com segurança, possibilitando controle de impactos, manutenção da qualidade ambiental, atenção com espécies endêmicas, além de garantir salvamentos adequados para cada espécie impactada.

A Bahia possui 417 municípios agrupados em sete mesorregiões: Extremo Oeste Baiano, Vale São Francisco da Bahia, Centro-Sul Baiano, Sul Baiano, Centro-Norte Baiano e Metropolitana de Salvador. Agrupadas nestas mesorregiões estão 32 microrregiões (WANDERLEY et al, 2014). O território da Bahia, sexto maior em extensão territorial do Brasil, é contemplado pelos biomas da Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, além do Costeiro e Marinho (IBGE, 2018; DUTRA, 2019).



Segundo maior bioma do Brasil, considerada como *hotspot*, o Cerrado ocupa, nas porções nordeste e oeste, cerca de 27% do território baiano, região marcada por elevada radiação solar e estações seca e chuvosa bem definidas, havendo disponibilidade hídrica maior no subsolo, que proporciona uma rica biodiversidade de alto grau de endemismos. As mais de 11 mil espécies vegetais descritas para o bioma estão predominantemente distribuídas em ambientes savânicos, porém com representações florestais (FALEIRO, 2015; IBGE, 2004). É preocupante o que este importante bioma vem sofrendo na última década, em 2019 com a supressão de 832,42 km<sup>2</sup> de vegetação nativa, a Bahia ficou em terceiro lugar no ranking de desmatamento (INPE, 2019).

Para além das espécies vegetais, o desmatamento interfere diretamente sobre as comunidades de fauna do bioma Cerrado, onde já foram registradas mais de 3.455 espécies entre endêmicas e de ampla distribuição, segundo ICMBio/MMA, (2018) apresenta 308 espécies ameaçadas, prioritariamente pela supressão para expansão agropecuária (195) produção de energia (72), expansão urbana (62) e mineração (55), havendo ainda os impactos devido a caça/captura (63) e à poluição (47), a exemplo do lobo-guará, a raposinha, o tatu-canastra, o veado mateiro

Os estudos de fauna em empreendimentos podem gerar uma importante ferramenta de conservação pouco explorada na atualidade, visto que tanto nas áreas onde ocorre a supressão vegetal, normalmente, é realizado, no mínimo, salvamento de fauna (IN 001/2016), desta forma, a biota local, quer seja flora, quer seja fauna, podem ser identificadas *in loco* sendo mensurado o nível de conservação da região.

A previsão para estudos de fauna em empreendimentos no Estado da Bahia está descrita na Instrução Normativa Nº 001, DE 12 de dezembro de 2016, como Autorização de Manejo de Fauna (AMF), contemplando nos Planos de Manejo Levantamento, Salvamento e Monitoramento, associados à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

Das áreas de preservação identificadas na região, destacamos a Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Preto, a Unidade de Conservação (UC) mais



próxima ao empreendimento, sendo também identificada a Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas e Veredas do Baixo-Médio São Francisco (Figura 3.1).

A área do empreendimento localiza-se cerca de seis quilômetros da APA do Rio Preto, de onde sofre e recebe influência direta. Esta UC foi criada através do Decreto nº 10.019 de 05 de junho de 2006, abrangendo uma área de 1.146.161,96 ha dos municípios Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia e Mansidão, devido a possuir remanescentes de florestas da Mata Atlântica, do bioma do cerrado e da caatinga e das nascentes e tributários da bacia hidrográfica do Rio Preto, tendo uma importante potencialidade ecológica e concomitante elevada fragilidade ambiental (INEMA, 2006). A Apa do Rio Preto tem como um de seus objetivos criar corredores de biodiversidade interligando os biomas de cerrado, da caatinga e remanescentes de mata atlântica, objetivando manter ou restaurar a conectividade da paisagem e facilitar o fluxo genético entre populações, aumentando a chance de sobrevivência em longo prazo das comunidades biológicas e de suas espécies.

A APA Dunas e Veredas do Baixo-Médio São Francisco está a cerca de 60 km do empreendimento. Esta UC foi criada através do Decreto nº 6.547 de 18 de julho de 1997, abrangendo uma área de 1.085.000,00 ha dos municípios Barra, Pilão Arcado e Xique-xique de caatinga e cerrado (<https://uc.socioambiental.org/arp/2882>). Visa proteger a singularidade das formações geológicas de dunas e veredas do Baixo-Médio São Francisco, de ocorrência única no Nordeste Brasileiro.

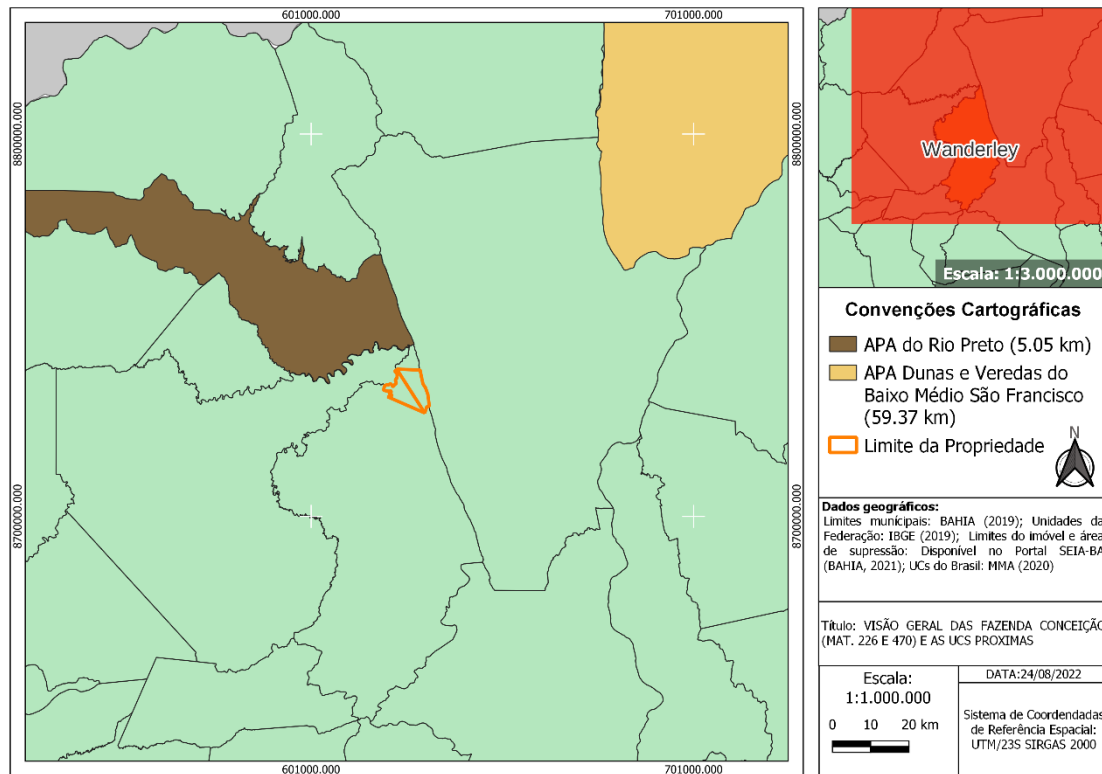


Figura 3.1: Mapa localizando área do empreendimento na Fazenda Conceição em relação à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental do Rio Preto.

Contígua à APA do Rio Preto, temos o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba (PNNRP) e a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins (EESGT), que representa uma área de suma importância ecológica para a conservação da biodiversidade. Estas Unidades de Conservação fazem parte do corredor Ecológico Jalapão/Chapada das Mangabeiras (Figura 3.2). O corredor foi criado em 2002 com a finalidade de garantir a redução da fragmentação do ecossistema, mantendo ou restaurando a conectividade da paisagem e facilitando o fluxo gênico entre populações (AGUIAR et al, 2007).

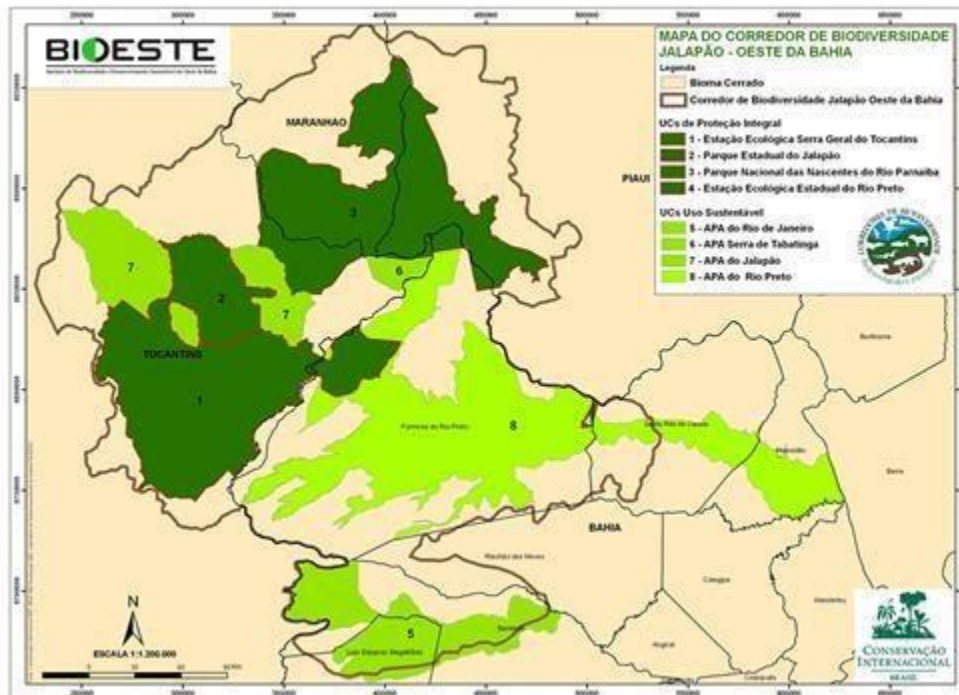


Figura 3.2: Mapa dos Corredores da Biodiversidade Jalapão-Oeste da Bahia.

Fonte: Disponível em: <https://www.jalapaoecolodge.com.br/quem-somos/19-institucional/jalapao-mais/23-mosaico-de-unidades-de-conservacao.html>

O presente trabalho visa identificar e avaliar os critérios do processo de licenciamento para AMFs, bem como o impacto da ausência deste em ASVs, visto que, durante o processo de supressão da vegetação, podem ser gerados impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento, inclusive na fauna silvestre, sendo um monitoramento posterior à supressão e implementação do empreendimento de suma importância para corrigir, mitigar e compensar a modificação da biota local, buscando propor uma forma de adequação sustentável ao ambiente impactado.

### 3.2. Análise documental Fazenda Conceição

Esta análise trata da Autorização de Supressão Vegetal – ASV para supressão de vegetação nativa na fazenda Conceição, localizada na Bacia do Rio Grande, referente ao processo 2020.001.004705/INEMA/LIC-04705, cujo requerente é o Sr. Marcus Vinicius Finotti Lacerda, CPF 401.304.871-04. A fazenda está localizada numa área de Cerrado stricto sensu de prioridade muito alta para conservação conforme WWF (2015).

Na documentação disponível, foi identificado o Levantamento e Plano de Resgate de Fauna Silvestre; a Declaração que não será utilizado anilhamento de aves; o Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa e Plano de Educação Ambiental - PEA.

O Levantamento e Plano de Resgate de Fauna Silvestre, datada de agosto de 2020, e a Declaração que não será utilizado anilhamento de aves, datada de 09 de julho de 2019, assinados pelo biólogo André Luiz Pinto Silva, CPF 044.908.915-04, CRBio 92581/05 ou 92581/08, cuja ART de nº 8-13926/20 do CRBio 8, com validade de 06 a 09/07/2020 consta como última página do Plano supracitado. Foi também identificado o CTF nº 7130427 do profissional, com validade de 04 de agosto a 04 de novembro de 2020.

O Levantamento e Plano de Resgate de Fauna Silvestre apresenta 27 páginas, incluindo cópia da ART assinada apenas pelo profissional contratado. Na metodologia, consta o uso de bibliografia, entrevistas e observação direta da fauna realizada no período de 06 a 09 de julho de 2020, período anterior ao CTF anexado ao processo.

Neste documento, são apresentadas listas de espécies, contendo duas para mastofauna, 13 para avifauna e sete para herpetofauna. Em desacordo com o Art 20 da IN 001/2016, as listas de fauna não consideraram espécies de importância econômica e cinegética, potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico ou migratórias (§ 7); não apresentando nenhuma informação sobre sazonalidade tampouco caracterização climática, condições meteorológicas, pluviometria, relevo e hidrografia da área do empreendimento (§ 2), sendo estes últimos presentes no Estudo Ambiental.

É apresentada a Figura 1 (pág 6) como localização da área de influência do empreendimento, mesma imagem da Figura 4, porém, a figura é insuficiente, uma vez que não há legendas Para localização das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como para ilustrar o sentido da supressão, são apresentadas duas imagens (Figura 4, na página 11, e 5, na página 12), sem legendas e de difícil compreensão, não sendo identificada escala da imagem, localização geográfica da fazenda, delimitação das áreas de influência direta e



indireta, restrições ambientais, áreas de soltura ou croqui das instalações, em desacordo com o Art 20 da IN 001/2016 (§ 3,4,5,6).

No documento é descrito que a supressão se fará de modo a direcionar a fauna para as áreas de reserva legal e área de proteção permanente da fazenda (Figura 5, pág 12). Foi ainda colocado, de um modo geral, a metodologia de afugentamento e resgate e apresentados equipamentos de captura e formas de contenção física e química, sendo citado que os animais capturados e que possam vir a sofrer injúrias, temporárias ou permanentes, serão encaminhados para um centro de triagem que será montado, porém, não é apresentado, em nenhum dos documentos disponíveis, croqui ou planta deste nem contrato ou declaração de profissional da Medicina Veterinária que prestará assistência aos animais que vierem a sofrer injúrias, não havendo também ART nem CTF deste.

Para supressão de vegetação, é importante levar em consideração a sazonalidade (§ 10º Art 20 da IN 001/2016) para tentar minimizar o impacto que possa ocorrer caso a supressão seja realizada no auge da presença de ninhos ativos e tocas com filhotes, o que não é localizado no documento supracitado.

Não foi localizada, dentre os documentos do processo, a carta de anuência para recebimento de fauna que vier a óbito, apesar de ser citado no Levantamento e Plano de Resgate de Fauna Silvestre que estes serão destinados ao Museu de Ciências do Cerrado Nordestino (UFOB) de Barreiras-BA para estudos didáticos.

A declaração de não uso do anilhamento também é assinada pelo biólogo André Luiz Pinto Silva, informando equivocadamente que o objetivo "... não é de estudar o comportamento das aves (tamanho da asa, do bico, peso, desenvolvimento muscular, rotas migratórias, distribuição geográfica, longevidade das espécies, taxa de mortalidade), mas apenas a identificação das espécies", entretanto, o profissional não tem conhecimento que é pertinente que haja algum tipo de marcação na fauna a fim de constatar o sucesso ou não da atividade, uma vez que cita a captura e translocação de espécimes, inclusive com uso de redes de captura de aves. A justificativa mais plausível deveria ser que, como a atividade não prevê o monitoramento das áreas utilizadas para



relocação da fauna oriunda da área de supressão, a marcação da fauna resgatada não é *sinequanon* para a atividade.

O Plano de Educação Ambiental Fazenda Conceição, com 19 páginas, apresenta proposta baseada em palestras, produção de cartazes, reuniões e produção e fixação de placas sobre o empreendimento, destinação de resíduos sólidos, uso e conservação de recursos e agroquímicos. É assinado pelo Engenheiro Agrônomo José Hildebrando da Luz, CREA/PR-11.757-D/Visto-6.632-BA, CTF n° 144571 (válido no período de 07/08 a 07/11 de 2020), em cuja ART de número 20200328183, datada de 20/07/2020, apensada no final deste, não especifica a confecção de plano de educação ambiental (PEA) ou atividade correlata.

O Estudo Ambiental, composto por 81 páginas, também é assinado pelo Engenheiro Agrônomo José Hildebrando da Luz. Além dos dados obrigatórios previstos na IN 001/2016 do INEMA, inclui lista de animais constatados no local (pág 19 e 20), sendo dois da mastofauna, sete da herpetofauna e 13 da avifauna. Conforme o profissional não apresentar e são apresentar estar apto a realizar atividades com fauna silvestre, visto esta não constar em sua ART n° 20200328183, também apensada no final do Estudo Ambiental.

Na página 27 do Estudo Ambiental, no item 10.7 do diagnóstico socioambiental e cultural, o autor cita Condiloma acuminado (HPV), Gonorreia, Meningite, Sarampo, Sífilis e Uretrites não gonocócica como doenças endêmicas e/ou de veiculação hídrica, sendo que estas são doenças sexualmente transmissíveis não endêmicas, comprovando o total desconhecimento do tema pelo mesmo.

### **3.3. Análise do parecer técnico da ASV/AMF**

O Parecer Técnico Florestal s/n, datado de 28/10/2020 para ASV e AMF associada no processo 2020.001.004705/INEMA/LIC-04705 é assinado pelo analista Jacques Douglas S. S. da Palma. Neste, é autorizando o levantamento e salvamento de mastofauna, avifauna e herpetofauna, tendo como condicionantes encaminhar o material biológico para a instituição apta para o recebimento; manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral

sobre o andamento das atividades que envolvam a fauna, acompanhado de ART de profissional habilitado; ter equipe de profissionais envolvidos com o trabalho adequada à área e a velocidade da supressão. No entanto, não foi identificado pelo técnico nem colocado como condicionante a definição para onde serão destinados os animais que vierem a sofrer injúrias, filhotes e aqueles que não puderem ser liberados na natureza de imediato, nem que profissional realizará este trabalho.

Não foi identificado pelo técnico se a fazenda tem Reserva Legal averbada ou não, nem foi observado que o empreendimento está localizado no entorno de uma UC, a APA do Rio Preto, distante a menos de 6km.

Um ponto positivo observado no parecer técnico, além da solicitação de cumprimento da legislação vigente, entre outros obrigatoriamente presentes, está na observação XIII das condicionantes (pág 13): Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal.

O parecer técnico é o instrumento no qual o órgão ambiental pode, e deve, levantar as inconformidades de um processo para resgate de fauna em atividade de supressão vegetal, porém, mesmo quando são observadas essas inconformidades, o parecer é finalizado como favorável e a autorização emitida.

### **3.4. Considerações finais**

Na avaliação do analista ambiental do INEMA não foram observados itens previstos na legislação vigente no que tange a exigência de documentação pertinente e informações relevantes nos planos apresentados.

A proximidade da área do empreendimento da APA do Rio Preto não é considerada em nenhum dos documentos no Estudo Ambiental, nem no parecer técnico.

A ausência de documentos comprobatórios da destinação da fauna deveria ser tratada com mais seriedade tanto pelos empreendedores quando pelos técnicos do INEMA, visto o transporte e manutenção destes precisarem de autorização explícita do órgão ambiental.

## **CAPÍTULO IV – ANÁLISE PROCESSUAL**

#### 4.1 Metodologia utilizada para a realização das avaliações processuais.

As avaliações processuais foram fundamentadas na análise de todos os documentos disponíveis no Portal SEIA, na categoria “Acesso ao MPBA” (consulta virtual realizada no dia **05/01/2022**) relacionados ao **Processo nº 2020.001.004705/INEMA/LIC-04705**, para concessão das ASV das **Fazenda Conceição- Matrículas 226 e 470**, cujo processo foi formado em **06/08/2020**, **Portaria da ASV nº 21.735, de 29 de outubro de 2020**, e nas disposições previstas na legislação atual correlata ao tema, com ênfase nos seguintes instrumentos legais: **(a) Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016**, a qual define os documentos e estudos necessários para requerimento dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; **(b) Lei nº 12.651/2012**, o “Código Florestal”; **(c) Decreto Estadual nº 15.180/2014**, o qual Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa; e, **(d) o enquadramento definido no Anexo IV do Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018**, o qual altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (Grupo A4: Supressão de Vegetação).

O processo foi formado em **06/08/2020**, a **Portaria nº 21.735** expedida em **29 de outubro de 2020**, e ao total foram analisados **18** documentos/estudos (**Quadro 4.1**). Estes foram confrontados com abordagens citadas na literatura técnica-científica e na legislação acima citada, com intuito maior de responder aos seguintes questionamentos norteadores sobre o processo em tela ora analisado:

- a) Foram apresentados todos os estudos e documentos exigidos na legislação pertinente para aprovação da ASV? O INEMA analisou essa documentação de forma adequada segundo essa mesma legislação?

- b) Foram realizadas análises técnicas substanciadas que justificassem a de remoção da vegetação nativa?
- c) Foram exigidas e/ou indicadas medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos conforme exigido na legislação?

Todos esses questionamentos foram respondidos com base na análise de conformidade da seguinte forma: 1. Documental (se os documentos ou estudos exigidos na Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016 foram apresentados pelo empreendedor e citados na avaliação técnica do INEMA; e, 2. Técnica (se o conteúdo dos estudos e/ou documentos apresentados pelo empreendedor foram devidamente avaliados pelo INEMA com base no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012; e na literatura técnica-científica.

Teoricamente, o “Parecer Técnico” é o principal instrumento para apresentação e síntese da análise processual por parte do INEMA, mas também foram consideradas todos os instrumentos de análise emitidos pelo órgão ambiental (Figura 4.1).

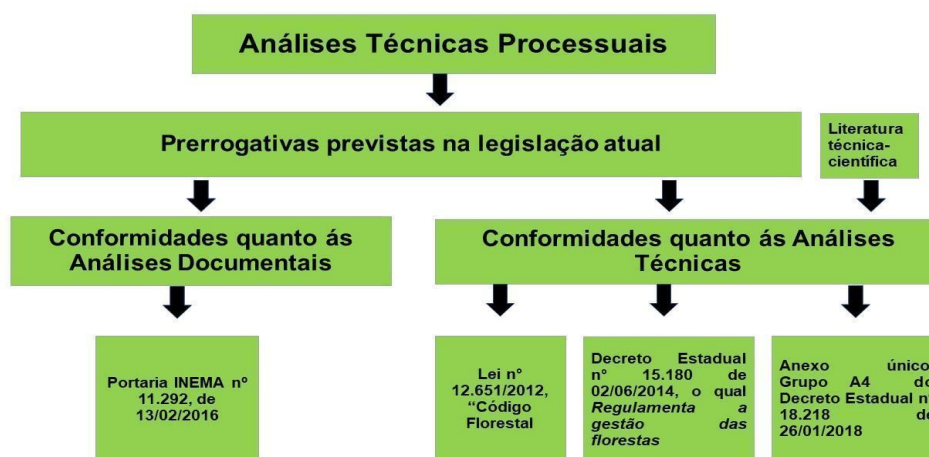


Figura 4.1 – Fluxograma metodológico das análises processuais.

Fonte: Autoria própria.

## 4.2 Resultados da análise de Conformidade documental em relação a Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016.



Segundo a Portaria do INEMA nº 11.292 de 13/06/2016, são exigidos documentos para autorizações e licenças ambientais, Anexo I, a saber:

- Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo V do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012;
- Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;
- Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;
- Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;
- Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;
- Documentos comprobatórios de propriedade ou posse do imóvel rural aceitos pelo CEFIR:
  - Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
  - Autorização de ocupação;
  - Contrato de alienação de terras públicas;
  - Concessão de direito real de uso;
  - Contrato de concessão de terras públicas;
  - Contrato de compra e venda;
  - Contrato de promessa de compra e venda;
  - Contrato de transferência de aforamento;
  - Licença de ocupação;
  - Termo de doação;
  - Título de propriedade sob condição resolutiva;
  - Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária;
  - Título de domínio;
  - Título de reconhecimento de domínio;
  - Título de ratificação;
  - Contrato de assentamento do INCRA;



- Formal de partilha;
- Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais;
- Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA;
- Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Tratando-se especificamente da instrução de Processos Florestais e de autorização de vegetação nativa- ASV, também são exigidos documentos e estudos listados no Anexo III, item 5, a saber:

- Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
- Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, que demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;
- Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).

No **Processo 2020.001.004705/INEMA/LIC-04705** foram identificados **18** documentos e estudos relacionados a concessão da ASV, obtidos a partir de consulta virtual, consulta com a senha do MPBA, no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA, realizada no dia **05/01/2022 (Quadro 4.1)**.

**Quadro 4.1:** Listagem dos documentos e estudos relacionados ao Processo nº 2020.001.004705/INEMA/LIC-04705 para concessão das ASV **na Fazenda Conceição** obtidos a partir de consulta no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA.

	Nome Documento no SEIA	Conteúdo do Documento	Nº de páginas
1	<i>Ato autorizativo Anterior</i>	Cópia de ato autorizativo anterior	4
2	<i>Carta de Anuência Horácio e Marcus Vieira</i>	Carta de anuência	2
3	<i>CEAPD Marcus Lacerda</i>	CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E	1



		UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (CEAPD)	
4	<i>Comprovante de inscrição no CTF - IBAMA</i>	Cadastro Técnico Federal do biólogo	2
5	<i>Declaração de anilhamento</i>	Declaração informando que não haverá anilhamento de animais.	1
6	<i>Declaração de aproveitamento de Socioeconômico e Ambiental de Material lenhoso</i>	Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental de produtos e/ou subprodutos oriundos de supressão de vegetação nativa	4
7	<i>Envio para Atend (1)</i>	Despacho para ATEND encaminhando processo para providências	1
8	<i>Escrituras + Matrículas 226 e 470</i>	Escritura pública de compra e venda de imóveis rurais	37
9	<i>Estudo Ambiental para supressão de vegetação nativa</i>	Estudo Ambiental para supressão de vegetação nativa	81
10	<i>Folha de despacho</i>	Folha de despacho	1
11	<i>Inventário florestal + ART</i>	Inventário florestal elaborado em 2020	43
12	<i>Levantamento e Plano de resgate de fauna + ART</i>	Levantamento e Plano de resgate da fauna silvestre	27
13	<i>Memoriais descritivos das Áreas de supressão I e II</i>	Memorial descritivo	8
14	<i>MINUTA</i>	Minuta de Portaria- Autorização da Supressão de Vegetação Nativa – ASV - SEIA	3
15	<i>Plano de Educação Ambiental + ART</i>	PEA Plano de Educação Ambiental	19
16	<i>Planta Planimetrica Georreferenciada</i>	Planta Planimetrica Georreferenciada	1
17	<i>Portaria 21.735_2020</i>	Copias da publicação da Portaria e certificado N°21.735/2020	2
18	<i>PT- ASV – Fazenda Conceição – MARCOS VINICIUS FINOTTI LACERDA</i>	Parecer Técnico Florestal	15

Fonte: Autoria própria.

A partir da análise documental para solicitação da ASV nas Fazenda Conceição, Matrículas 226 e 470 não foram identificados documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, evidenciando essa ausência documental segundo a Portaria do INEMA 11.292 de 13/06/2016.



#### **4.3 Avaliação das análises técnicas do INEMA que justificaram a remoção da vegetação nativa nas Fazenda Conceição, Matrículas 226 e 470, segundo o Código Florestal.**

Em relação ao Código Florestal, Lei nº 12.651, Capítulo V- Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo, no art. 26., § 4º está explícito que o requerimento de autorização de supressão conterá, no mínimo, as seguintes informações e ou requisitos:

- cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29,
- a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da RL e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;
- a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;
- a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
- o uso alternativo da área a ser desmatada;
- a avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural (Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada).

No Quadro 4.2 é possível evidenciar inconformidades quanto à análise técnica do INEMA, que serão explicitadas individualmente a seguir:

Quadro 4.2 – Síntese da Avaliação de conformidades quanto à análise técnica do INEMA segundo o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, para fundamentar aprovação da ASV na Fazenda Conceição, matrículas 226 e 470, Wanderley, Bahia.

<b>Cadastramento do imóvel no CAR ou CEFIR</b>	<b>Não conformidade</b> , porque apesar da existência do CEFIR, as RLs não foram aprovadas pelo INEMA.
<b>Localização do imóvel, APPs, RL e das áreas de uso restrito</b>	<b>Não conformidade</b> , pois foram detectadas cerca de 17,55 ha de APP não declarados no CEFIR, os quais 16,5ha localizados na matrícula 226, aonde 3,59ha estavam sem a cobertura vegetal, e, 1,05ha na matrícula 470.
<b>Reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33</b>	<b>Em conformidade</b>
<b>Utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas</b>	<b>Em conformidade</b>
<b>Uso alternativo da área a ser desmatada</b>	<b>Não conformidade</b> , pois foram identificadas divergência de informações no mesmo parecer sobre a atividade a ser

	implantada, comprometendo a análise técnica em relação a esse aspecto.
<b>Avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural</b>	<b>Em conformidade</b>

Fonte: autoria própria

#### **4.3.1 Análise de conformidade técnica quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR, localização e aprovação da Área de Reserva Legal e das APPs:**

Foram detectadas não conformidades quanto a análise técnica e ao cadastramento do imóvel no CEFIR em relação a localização da RL e das APPs. Inicialmente cabe ressaltar que conforme previsto nas análises geoespaciais descritas no capítulo 1 deste parecer, grande parte da área de reserva legal e das APPs desta propriedade estão inseridas no território quilombola do Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba, e deveriam ter sido alocadas nas demais partes da propriedade que detinham vegetação conservada, principalmente no caso da Fazenda Conceição (matrícula 226).

Apesar de ter sido realizado o cadastro das propriedades no CEFIR, a Reserva Legal não foi devidamente aprovada, conforme já explicado na análise geoespacial **(Figuras 1.3 e 1.5)**, contrariando as informações prestadas no parecer técnico do INEMA, o qual no item “5.1 Resumo das áreas sob proteção legal”, foi informado que *“Após conferência das Poligonais referentes às áreas de Reserva Legal do Empreendimento em questão, a mesma foi aprovada no CEFIR”*. Também foram identificadas inconformidades em relação ao cadastramento das áreas de APPs das propriedades no CEFIR. Na análise geoespacial deste Parecer, “capítulo1”, foi verificado a existência de 17,55 ha de APP não declarados. Destes, 16,5 ha não possuíam a largura correta, e cerca de 3,59 ha além de não declarados apresentavam-se sem a devida cobertura vegetal, ambos na Matrícula 226 **(Figura 1.15)**; E, cerca de 1,05 ha na matrícula **(Figura 1.16)**.

Assim diante de todos os fatos expostos acima foi concluído a não conformidade técnica quanto a localização e aprovação da Área de Reserva Legal e das APPs relacionada ao cadastramento do imóvel no CEFIR.

#### **4.3.2 Análise de conformidade técnica do INEMA sobre o uso alternativo das áreas a serem desmatadas.**

Foram detectadas informações dúbias no parecer elaborado pelo técnico do INEMA em relação ao uso alternativo do solo pretendido. Inicialmente, no item 3. Histórico do parecer, foi informado que “*O objetivo desta ASV é permitir a implantação de pecuária extensiva de sequeiro*”, informação compatível com o objetivo proposto pelo empreendedor, explicitado no Estudo Ambiental da Supressão.

No item “5. Caracterização do Imóvel Rural” do mesmo parecer técnico, foram apresentadas informações contraditórias sobre a atividade pretendida para ser implantada na área, aonde é feita a seguinte citação:

*“Trata-se da implementação de ações voltadas para o desenvolvimento de atividades agrícolas, com a finalidade do plantio de grãos e Algodão entre outras, em regime de sequeiro, com alternativa de retorno financeiro mais viável para a realidade em que se encontra Empreendimento Rural. Esta condição será calçada num modelo tecnológico o qual permitirá aliar bons níveis de produtividade, com sustentabilidade sócio-ambiental do empreendimento”.*

A citação acima evidencia divergências de informações no mesmo parecer sobre a atividade a ser implantada, comprometendo a análise técnica do INEMA em relação o uso alternativo das áreas a serem desmatadas, além disso não foram identificadas análises específicas sobre a viabilidade de implantação da pecuária de sequeiro proposta para a propriedade.



#### **4.4 Avaliação da análise técnica do INEMA que justificou a remoção da vegetação nativa na Fazenda Conceição, matrículas 226 e 470, segundo o Decreto Estadual 15.180/2014.**

O Decreto 15.180/2014, que “*Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa*”, no seu art. 4º conceitua que as florestas e demais formas de vegetação nativas existentes no Estado da Bahia são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas.

De acordo com esse Decreto, no Capítulo IV que trata especificamente do uso alternativo do solo, nos artigos 32 a 37 são expressas as premissas para emissão desse ato autorizativo, indicados a seguir:

- (a) Dependerá de prévia análise dos seguintes critérios técnicos: de condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais;*
- (b) Somente poderá ser emitida após análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.*
- (c) O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.*
- (d) Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em imóveis rurais que apresentem áreas com vegetação suprimida, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada.*

5 (g) *Ficará condicionada à inscrição no CEFIR.*

**Quadro 4.3** – Avaliação de conformidades técnicas do INEMA segundo o Decreto Estadual 15.180/2014 para fundamentar aprovação das ASV na Fazenda Conceição, matrículas 226 e 470, Wanderley, Bahia.

<b>Análise e aprovação dos seguintes critérios técnicos: condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais</b>	Não foi identificado a análise do INEMA dos critérios técnicos relacionados a condução e exploração florestal em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.	<b>Não conformidade</b> , pois foram identificadas divergência de informações no mesmo parecer sobre a atividade a ser implantada, comprometendo a análise técnica em relação a esse aspecto.
Análise sobre existência de vegetação suprimida, áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada na propriedade.	Em conformidade
Inscrição no CEFIR	<b>Não conformidade</b> , porque apesar da existência do CEFIR, as RLs não foram aprovadas pelo INEMA. Também foram detectadas cerca de 17,55 ha de APP não declarados no CEFIR, os quais 16,5ha localizados na matrícula 226, aonde 3,59ha estavam sem a cobertura vegetal, e, 1,05ha na matrícula 470.

Fonte: autoria própria

No Quadro 4.3 é possível evidenciar não conformidades processuais quanto a análise técnica do INEMA em relação ao Decreto Estadual 15.180/2014 no que diz respeito a: (a) análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa, e, (b) a inscrição no CEFIR. Estes itens já foram anteriormente esclarecidos nos **itens 4.3.1 e 4.3.2** deste parecer.

**Avaliação quanto as medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.**

Segundo Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32, § 4º, a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente que exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

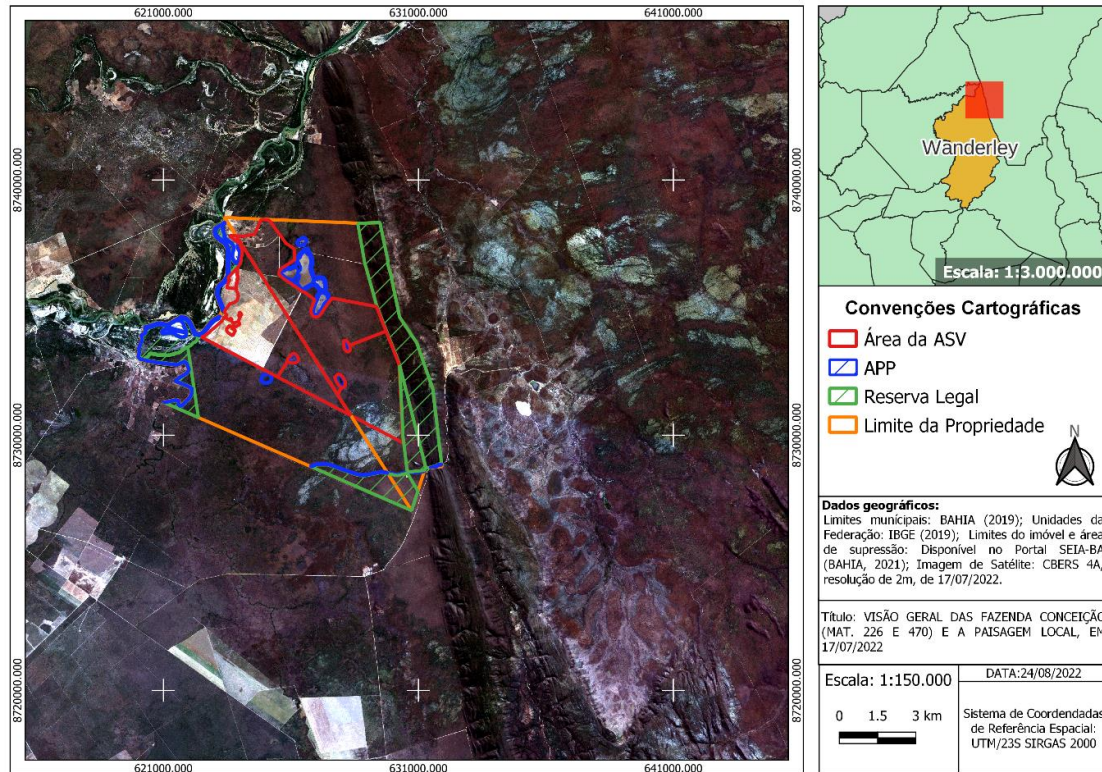


Foi apresentado uma minuciosa avaliação de impactos ambientais, juntamente com a definição de áreas de influência, identificação e avaliação dos impactos ambientais através da matriz de Leopold e caracterização qualitativa nas fases de implantação, operação e produção do empreendimento no Estudo Ambiental para Supressão da Vegetação (páginas 52 a 72) apresentado pelo empreendedor.

Não foi possível realizar avaliação técnica sobre a análise de impactos ambientais por parte do INEMA porque não foram identificadas citações ou menções a esses aspectos no Parecer Técnico, evidenciando que não foram analisados impactos ambientais a serem gerados a partir da supressão da vegetação nativa e implantação da pecuária extensiva nos 2.978,90ha pretendidos nas Fazenda Conceição, Matrículas 226 e 470.

As Fazendas estão localizadas a 5 Km da APA do Rio Preto (**Figura 1.18**) e estão majoritariamente circundadas por áreas ainda conservadas, na faixa de transição entre os biomas Cerrado e Caatinga, ou seja, um ecótono, reconhecido como área de grande biodiversidade regional. A supressão da vegetação representou um grande vetor de fragmentação florestal e mudança na matriz na paisagem, acarretando em diversas consequências negativas que podem ser fundamentadas cientificamente através de conceitos ecológicos como os limiares de percolação e de extinção de espécies.

Figura 4.5 – Vista da Paisagem aonde estão localizadas as Fazenda Conceição, Matrículas 226 e 470.



Fonte: autoria própria

Para uma região tão importante para conservação da biodiversidade, a aprovação de uma supressão integral de 2.978,9ha inserida numa paisagem que detém grande importância hídrica e biológica, deveria ser respaldada por uma análise técnica criteriosa, levando-se em consideração também aspectos relacionados a Ecologia da Paisagem a qual a área está inserida, como preconizado no Decreto Estadual 15.180/2014.

No parecer técnico do INEMA não foi detectada nenhuma análise ou citação específicas sobre essas questões, principalmente aos impactos ambientais, assim como nos estudos apresentados pelo empreendedor conforme já citado neste parecer.

No **Quadro 4.4** é apresentada a lista de condicionantes exigidas pelo INEMA na **Portaria nº 21.735**, de 29/10/2020 a qual aprovou a ASV na Fazenda Conceição, matrículas 226 e 470; e feita uma correlação com as exigências legais considerando os princípios exigidos pelo Decreto Estadual de Florestas (Capítulo IV – Do Uso Alternativo do Solo, art. 33, § 4º) o qual exprime que:

“O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora”.

**Quadro 4.4** – Lista de Condicionantes propostas na **Portaria nº21.735, 29/10/2020** e sua correlação direta com os pressupostos exigidos no Art. 32 do Decreto Estadual 15.180/2014

	Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32		
	Minimização de impactos sobre a fauna silvestre	Formação de corredores ecológicos	Medidas mitigadoras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora
<b>Condicionantes propostas na Portaria nº 22.237, 03/02/2021 emitida pelo INEMA</b>			
<b>1. garantir a preservação da área da Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma;</b>		X	X
<b>2. gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/14;</b>			
<b>3. realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva Legal e APP);</b>	X		X
<b>4. não caçar</b>	X		





<b>5. definir previamente à supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;</b>	X		X
<b>6. cumprir o Plano de Salvamento de Fauna apresentado, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados;</b>	X		X
<b>7. não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/14, Portaria IBAMA n 113/95, Instrução Normativa IBAMA n 191/08 e Resolução CEPRAM 1009/94</b>		X	X
<b>8. garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme Resolução CONAMA n 369/06;</b>		X	X
<b>9. requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto;</b>			
<b>10. manter a disposição da fiscalização, relatório final referente á atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos;</b>			
<b>11. Empregar o uso do fogo na propriedade apenas em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada, dependendo do registro no INEMA;</b>			



<b>12. realizar o registro obrigatório do RAF, por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria n 11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1 e 2 de Agosto de 2009;</b>			
<b>13. Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal;</b>			
<b>14. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando cópia desta Autorização de Supressão da Vegetação e cópia do registro dos motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;</b>			
<b>15. realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos. Enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, em consonância com a legislação vigente, mantendo os respectivos comprovantes de remessa à disposição dos agentes fiscalizadores;</b>			
<b>16. Implantar e manter um programa de manejo e conservação do solo, objetivando evitar o desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;</b>			
<b>17. realizar a atualização da ocupação do solo da propriedade no CEFIR após a publicação da presente portaria. Prazo: 120 dias;</b>			
<b>18. manter a sombra natural das pastagens, obtida com a preservação de árvores, proporcionando um maior conforto para os animais;</b>	X		X
<b>19. realizar as vacinações necessárias em todo o rebanho;</b>			



**DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO**

<b>20. respeitar a capacidade de suporte das áreas de pastagens a fim de evitar o superpastejo e consequente degradação do solo;</b>			
<b>21. encaminhar o material biológico para o Museu de Ciências do Cerrado Nordestino (UFOB), conforme carta de aceite apresentada;</b>			
<b>22. encaminhar para tratamento médico veterinário, os animais que, por ventura, venham sofrer alguma injúria advinda das atividades de execução do empreendimento, até que se encontrem aptos para a soltura, conforme contrato de prestação de serviços apensado ao processo.</b>			
<b>23. garantir que a equipe de profissionais envolvidos com o Salvamento seja adequada à área e a velocidade da supressão;</b>			
<b>24. Fixar placa educativa, na área do empreendimento, permanecendo até a conclusão da atividade em local de visibilidade ao público, contendo as seguintes informações: Número da portaria das autorizações e data de publicação no DOE; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente.</b>			

Fonte: Autoria própria.

Das 24 condicionantes propostas pelo INEMA nenhuma atendeu de forma direta aos três requisitos previstos na legislação.

Considerando que o Cerrado é a 4ª área mais importante para Conservação do Planeta, reconhecida como “*hotspot*” mundial; Considerando que as propriedades estão inseridas a 5 Km de uma Unidade de Conservação; Baseado na ampla literatura científica existente sobre o tema pode-se citar diversos impactos ambientais diretos e indiretos advindos da supressão de vegetação nativa nessa região que deveriam ser considerados na análise da ASV, tendo em vista o caso em tela:



Fragmentação Florestal e seus processos associados, erosão dos solos redução dos recursos hídricos, efeitos de mudanças climáticas, dentre outros. Todos esses impactos mencionados interferem significativamente no bom funcionamento dos serviços ambientais, e tendo em vista a alteração das áreas naturais para áreas de pastos, processos ecológicos estratégicos como o a polinização e dispersão de espécies vegetais ficam bastante comprometidos. Vários estudos já foram desenvolvidos em áreas agrícolas inclusive do Cerrado Baiano, evidenciando a perda significativa de polinizadores e dispersores naturais, em detrimento da destruição de habitats, mas também da utilização de defensivos e insumos agrícolas.

Sobre a diminuição da polinização em decorrência do declínio populacional de algumas espécies de polinizadores silvestres e manejados destaca-se o desequilíbrio e comprometimento da conservação da fauna e flora silvestres, além da diminuição da produtividade de cultivos agrícolas, dependentes desse serviço ecológico para produção de flores, e, conseqüentemente dos frutos (HIPÓLITO *et al*, 2018). Ou seja, a desmatamento interfere no funcionamento dos processos ecológicos, que atuam de forma integrada e interligada, provocando diversos impactos diretos e indiretos na área e, conseqüentemente nos seus ecossistemas locais.

Os aspectos exigidos na legislação ambiental - apresentação das medidas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora, apenas poderão ser efetivamente cumpridas se o foco da análise técnica seja em escala espacial, e não apenas local (delimitação do empreendimento). Percebe-se que a abordagem utilizada pelo INEMA tem um foco local inadequado para atingir esses objetivos por não considerar processos ecológicos que, em grande parte, dependem e são influenciados por escalas espaciais mais amplas.

Além disso, toda a área da propriedade foi aprovada para supressão sem que nenhum critério técnico fundamentado em conceitos ecológicos e da Ecologia da

Paisagem, evidenciando que não ocorreu adequada avaliação da viabilidade ambiental da supressão da vegetação e, indicação de medidas mitigatórias em concordância com a legislação pertinente.

Assim, conclui-se que a análise de avaliação quanto às medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora não estão em conformidade segundo a legislação ambiental. Para se conservar a fauna silvestre, estabelecer a formação de corredores e garantir o fluxo gênico da fauna e flora silvestre, é imprescindível a conservação de “áreas fontes” e também recuperar áreas para viabilizar a conectividade da paisagem, como proposta de compensação florestal pela grande perda de habitat gerada pela supressão.

#### **4.5 Avaliação de conformidade sobre a análise técnica do INEMA segundo o Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental**

*Esse Decreto Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.*

No Anexo único deste Decreto é definido a Tipologia e Porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, onde o Grupo A4, é específico para “Supressão de Vegetação”. De acordo com o Anexo, Grupo A4, consta o subgrupo A4.3, o qual indica o porte e potencial poluidor de acordo com a área suprimida de Cerrado em hectares. Assim, segundo o Decreto 14.024 de 06/06/2012, **Art. 109**, tendo em vista o caso da Fazenda Conceição, matrículas 226 e 470, o qual foi solicitado **2.978,9 ha**, o empreendimento deveria ter sido enquadrado como de “pequeno porte e alto

potencial poluidor”, Classe 4. Nesse caso, o artigo 110 do mesmo Decreto, item II afirma que:

*“Empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo as etapas de LP, LI e LO, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II deste Decreto”.*

Não foi possível tecer comentários conclusivos sobre os aspectos relacionados ao Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, uma vez que não foram citados ou identificados no Parecer elaborado pelo técnico do INEMA, e não foi exigido ou apresentado o Estudo de Médio Impacto Ambiental por parte do empreendedor. Assim, baseado nessas questões fica evidenciado a não conformidade da análise técnica em relação a essa legislação.

#### **4.6 Considerações Finais**

Foram detectadas inconformidades quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR; grande parte da área de reserva legal e das APPs desta propriedade estão inseridas no território quilombola do Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba, deveriam ter sido alocadas nas demais partes da propriedade que detinham vegetação conservada, principalmente no caso da Fazenda Conceição (matrícula 226) As RLs não foram aprovadas pelo INEMA. Também foram detectadas cerca de 17,55 ha de APP não declarados no CEFIR, os quais 16,5ha localizados na matrícula 226, onde 3,59ha estavam sem a cobertura vegetal, e, 1,05ha na matrícula 470. Foram detectadas informações dúbias no parecer elaborado pelo técnico do INEMA em relação ao uso alternativo do solo pretendido, aonde não ficou claro se seria pecuária extensiva ou criação de grãos, e, por fim, apesar de ter sido apresentado uma minuciosa avaliação de impactos ambientais, juntamente com a definição de áreas de influência, identificação e avaliação dos impactos ambientais através da matriz de Leopold e caracterização qualitativa nas fases de implantação, operação e produção do empreendimento no Estudo Ambiental para Supressão da Vegetação (páginas

52 a 72) apresentado pelo empreendedor, não foi identificada nenhuma avaliação técnica por parte do INEMA sobre os impactos ambientais.

## **CAPITULO V**

### **ANÁLISE SOCIOTERRITORIAL**

#### **5.1. Introdução**

Na perspectiva de analisar os possíveis impactos das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito social, essa seção traz a caracterização de comunidades existentes na área da ASV ou em seu entorno. Embora, de modo geral, essas comunidades não tenham sido descritas em documentos legais e técnicos, o reconhecimento da existência delas e dos seus direitos civis e sociais pode redefinir ou até mesmo impugnar ações que impactem comunidades tradicionais e ribeirinhas. A caracterização aqui apresentada, foi construída a partir do levantamento bibliográfico, da revisão documental e das entrevistas realizadas com atores estratégicos, representantes das comunidades analisadas. Importante destacar que os direitos das comunidades tradicionais são assegurados por Leis e preconizam ações específicas para intervenções em seus territórios.

Além disso, é importante destacar que as possíveis alterações no modo de vida dos povos e comunidades tradicionais também é considerado impacto social e precisa ser evitado/ reduzido/ mitigado.

Importante destacar que os direitos das comunidades tradicionais são assegurados por leis e preconizam ações específicas para intervenções em seus territórios. Além disso, é importante destacar que as possíveis alterações no modo de vida dos povos e comunidades tradicionais também é considerado impacto social e precisa ser evitado/ reduzido/ mitigado.

Acerca das comunidades descritas neste capítulo, Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba têm sido afetadas pelas Autorizações de Supressão de Vegetação. Para fornecimento de informações, contou-se com o levantamento bibliográfico bem como entrevistas com os moradores das comunidades (previamente realizados por intermédio do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada –

FPI). No momento existe processo destinado ao reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba em curso no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), aberto no órgão desde 2004, sob o no 54160.003689/2004-52.

## **5.2. Dados gerais e aspectos socioeconômicos**

As Comunidades Quilombolas de Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba estão localizadas à margem direita do Rio Grande, a 106 quilômetros do município de Wanderley, o território está ocupado há cerca de 200 anos. Ambas comunidades foram reconhecidas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) desde junho de 2004. De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a área possui 12072 há (Doze mil e setenta e dois hectares) Perímetro (m): 52471 m (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e um metros. Cerca de 70 famílias vivem no local estando distribuídas em 52 casas em sua maioria de alvenaria e de adobe, restando ainda 10 casas de taipa. De acordo com INCRA 2006, há uma média de quatro membros por família, destas, 99 são do sexo masculino e 98 do sexo feminino. O grupo se distribui entre 85 adultos, 30 adolescentes, 68 crianças, 13 idosos, e um não declarou a idade.

A comunidade foi contemplada por dois projetos de habitação da Fundação Cultural Palmares. Na ocasião, 28 moradias foram construídas em Riacho de Sacutiaba no ano de 2000. E num segundo projeto, já no ano de 2010 e desta vez também com apoio dos recursos federais, foram feitos 4 imóveis em Sacutiaba e 3 em Riacho de Sacutiaba.

Existe uma associação de moradores – a Associação dos Remanescentes dos Quilombos da Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba, sob registro do CNPJ: 11.201.981/0001-51.

Ainda de acordo com o levantamento feito pelo Programa FPI, as comunidades Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba são duas localidades contíguas, separadas pelo Riacho de Sacutiaba, afluente do rio Grande.



Ambas comunidades formaram-se por agregação. Tal condição de agregado foi incorporada ao longo de sua existência, como uma estratégia de construção social e preservação de sua cultura e da memória do parentesco como lembrança de pertencimento, filiação, unidade social do grupo e fundamento de identidade étnica, fundamentais para a manutenção do grupo unido e permanência no território por tanto tempo.

### **5.3. Conflitos e processos legais e/ou administrativos**

Em 17 de março 2017, foi publicada no DOU a Portaria no 155, de 16/03/2017, que reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba a área de 12.285,8701 há (doze mil duzentos e oitenta e cinco hectares, oitenta e sete ares e um centiare), assim como os limites e confrontações do território quilombola. Segundo informações do INCRA, o processo encontra-se na Casa Civil para assinatura do Decreto Presidencial Declaratório de Interesse Social, para fins de desapropriação.

Os moradores também relataram a ocorrência de roubo de madeira e de caça ilegal por terceiros dentro da área quilombola.

Segundo levantamento documental, os moradores mais antigos viveram na área por cerca de 200 anos sem qualquer tipo de restrição dos proprietários nominais das terras onde se localiza a comunidade de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba.

Até que, em 1973, Custódia Pinto, sobrinha e herdeira do antigo proprietário, João Pinto, vendeu a Fazenda Sacutiaba a Eliezer Martins de Limas Dantas e Orlando Martins Delgado. Anos mais tarde, já a partir dos anos 1980, a comunidade começou a ter seus direitos tradicionais de uso do solo ameaçados, com repetidas e agressivas tentativas de usurpação da área por parte dos fazendeiros da região.

Motivada por Maria da Cruz, matriarca da comunidade falecida em 2016, parte da comunidade resistiu e conseguiu se impor diante dos invasores. Em junho de 1990, Maria da Cruz e outros, representando a comunidade de Riacho de Sacutiaba, ingressaram com uma ação de manutenção de posse na Comarca de Wanderley,

visando assegurar o acesso à estrada municipal que liga seus núcleos de ocupação à cidade de Wanderley, vedada por um fazendeiro confrontante.

Em outubro de 1995, a comunidade enviou uma primeira representação à Fundação Cultural Palmares, órgão responsável, à época, pelos trabalhos de identificação e delimitação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombo, solicitando a regularização do seu território, consoante os termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

O parecer da Fundação Cultural Palmares que aprovava o laudo de identificação e delimitação da Comunidade Negra Rural de Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba como remanescente de quilombo, com uma área de 11.440,08 hectares, foi publicado no DOU de 28 de maio de 1997. Por força do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003, o INCRA passou a ser a autarquia competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas. A comunidade, então, solicitou a abertura de processo no órgão em 2004.

Após apresentação de Relatório Técnico de Identificação e Demarcação pelo INCRA, em 2010, partes diversas alegam direitos indenizatórios por serem titulares da gleba quilombola. A falta de regularização definitiva, até o presente momento, tem dado margem a graves problemas com invasões do território.

Áreas próximas (ao Leste da região), a exemplo fazenda vizinha, “Conceição”, também passou a preocupar os moradores da região, visto que há uma especulação de um enorme plantio de monocultura (fala-se em cana-de-açúcar ou algodão), irrigado por águas do Rio Grande, mencionando a instalação de 50 pivôs de irrigação. Estima-se que grande parte deste empreendimento esteja sobreposta à área reconhecida e declarada como território quilombola. As comunidades também alegam a necessidade de que sejam adotadas medidas para esclarecimento de se existem nessa área terras devolutas, sendo necessária essa busca de informações junto a CDA.

Os moradores relataram que foram oferecidos 2 salários a cada família para que a área fosse arrendada e desmatada. Já ao lado norte, uma área de 250 hectares foi negociada. Área também pertencente ao território quilombola em processo de titulação no Incra. Esse é um dos locais mais importantes para

a comunidade, utilizada tradicionalmente como solta coletiva para os rebanhos. Ainda assim, o proprietário colocou cercas, proibindo o uso para solta e ordenando a retirada dos animais que costumam pastorear na vegetação nativa.

A vegetação no local, intocada pela comunidade por se tratar, na sua maior parte, de área de preservação permanente e pelos modos de vida respeitosos ao ambiente, já começou a ser suprimida nas margens do rio, quase em frente à Comunidade Tabatinga (Cotegipe), e há planos de desmatar toda a área para fins de exploração agropecuária.

Há uma grande preocupação relacionada à perda das lagoas marginais em virtude do rebaixamento do Rio Grande. No território existem 13 lagoas, sendo que destas, 10 secam, restando apenas as outras 3 que ficam mais próximas ao rio.

A Associação dos Remanescentes dos Quilombos da Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba oficiou ao Incra sobre a situação em março de 2018, mas o órgão respondeu apenas que não poderia atuar, pois aguardava resolução do imbróglio judicial envolvendo as indenizações cobradas.

As instituições Agência 10envolvimento e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wanderley têm apoiado as comunidades na sua organização e na busca pela titulação do território. Ao longo da luta para defender o domínio da comunidade sobre a área, também houve apoio da Diocese de Barreiras por meio da atuação do Bispo Dom Ricardo Weberberger, falecido em 2010.

#### **5.4. Considerações finais**

O empreendimento em relação a ASV vem ocasionando impactos nos modos de vida da comunidade, gerando impactos com grande intensidade sobre a comunidade tradicional, privada do direito de uso ancestral do seu território.

## **CONCLUSÃO**

Desse modo, a análise realizada no presente trabalho permite apontar que não foram observados os aspectos formais atendendo aos requisitos exigidos pela legislação, havendo descumprimento por parte dos estudos



apresentados pelo empreendedor conforme descrito acima no presente Relatório Técnico. Não houve apontamento e nem cobrança pelo INEMA dessas não conformidades. De igual modo, a partir da análise do conteúdo dos estudos, observa-se a desconsideração de aspectos relevantes, descritos em cada um dos tópicos do presente, também não apontados e nem cobrados pelo órgão ambiental que terminou por autorizar a emissão da ASV mesmo com os diversos aspectos falhos e equívocos apontados no curso do presente, tendo assim repercussões negativas ao Cerrado e a sua biodiversidade.

Destaca-se também que no presente caso, existem ainda consequências diretas para comunidades tradicionais que não foram consideradas em seus direitos territoriais e culturais e ainda no seu importante papel para a conservação da natureza.



15 DE MAIO DE 2023

**Andreza Clarinda Araújo do Amaral**  
Mestre pela UFPE em Biologia Animal

**Ângela Patrícia Deiró Damasceno**  
Doutora pela UFSE em Sociologia

**Alison Cleiton de Sá Andrade**  
Ecologista, Bacharelado pela UNEB em Biologia

**Raphael Rodrigues Rocha**  
Mestrando pela UEFS em Botânica

**Tatiana Bichara Dantas**  
Mestre pela UFBA em Ecologia e Biomonitoramento

**Tays dos Santos Damasceno**  
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

**Valdenir Barbosa de Souza**  
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

## REFERÊNCIAS

### Capítulo 1. Análise geoespacial:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Hidrografia da Bahia. Escala:1:100.000 (WMS– Server). 2010. Disponível em: <[http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor\\_Recursos\\_Ambientais:cobertura\\_vegetal\\_inema\\_2019&transparent=true](http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true)>. Acesso em: 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Temático da Vegetação do Estado da Bahia. Escala:1:50.000 (WMS – Server). 2019a. Disponível em: <[http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor\\_Recursos\\_Ambientais:cobertura\\_vegetal\\_inema\\_2019&transparent=true](http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true)>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Trecho Massa D'água do Estado Bahia, escala 1:50.000 (shape). 2019b. Disponível em: <<http://mapa.geobahia.ba.gov.br/>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Superintendência de Estudos *Econômicos e Sociais da Bahia* - SEI. *Divisão Político-Administrativa* (shape). 2019 Disponível em: <[https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2617&Itemid=607](https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2617&Itemid=607)>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Geociências - IBGE. Unidades da Federação – Bahia (shape). 2019a. Disponível em:



<<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15774-malhas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informações Ambientais - IBGE. *Biomás* 1:250.000 (*shape*). 2019b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15842-biomas.html?=&t=downloads>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV. *Download* de dados geográficos. Cavidades Naturais Subterrâneas Brasileiras. 2020. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Imóvel certificado SIGEF total (*Shape*). Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (*Shape*). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Sítios Arqueológicos Georreferenciados (*shape*). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/>>. Acesso em 15 jul. 2021c.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Áreas de Quilombolas da Bahia* (*Shape*). 2021. Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021d.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio - Funai. *Terras indígenas por unidade da federação* (*shape*). 2021. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/shape>>. Acesso em 15 jul. 2021e.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Projetos de assentamento BA - Total* (*Shape*). 2021. Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021f.

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (*Shape*). Brasília - DF, 2015.

## Capítulo 2. Análise do inventário florestal:



ANDRADE-LIMA, D. (1981). The caatingas dominium. *Revista Brasileira de Botânica*, v. 4, p. 149-153.

FELFILI, J.M.; MENDONÇA, R.C.; MUNHOZ, C.B.R.; FAGG, C.W.; PINTO, J.R.R.; SILVA JÚNIOR, M.C. & SAMPAIO, J.C. Vegetação e flora da APA Gama e Cabeça de Veado. p.7-16. In: J.M. Felfili; A.A.B. Santos & J.C. Sampaio (orgs.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. 204p. (2004).

FLORA DO BRASIL 2020 em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>>.

GBIF. The Global Biodiversity Information Facility (2021). Disponível em <https://www.gbif.org> [08 agosto 2021].

GRIZ, L. M., I. C. S. MACHADO & M. TABARELLI. 2002. Ecologia de dispersão de sementes: progressos e perspectivas. Pp 597-608 in: M. Tabarelli & J. M. C. Silva (eds.) Diagnóstico da Biodiversidade de Pernambuco, vol 2. SECTMA e Editora Massagana, Recife.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ª Ed. 2012.

ICMBIO.<<https://www.icmbio.gov.br/projetojalapao/pt/biodiversidade-3/fitofisionomias.html?showall=1&limitstart=>>> Acessado 08/08/2021.

ICMBIO (2013). Diagnóstico da biodiversidade da Serra da Bocaina, PA. <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom\\_diagnostico\\_da\\_biodiversidade\\_052013.compressed.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom_diagnostico_da_biodiversidade_052013.compressed.pdf)>. Acessado 08/08/2021.

PRADO, D.E. (2003). As caatingas da América do Sul. In: LEAL, I.R.; TABARELLI, M. & SILVA, J.M.C. (Eds.). Ecologia e Conservação da Caatinga. Recife:Ed. Universitária da UFPE.





QUEIROZ L.P. Leguminosas da Caatinga. Universidade Estadual de Feira de Santana. 467. (2009).

R Development Core Team (2009).

RATTER, J.A.; BRIDGEWATER, S.; RIBEIRO, J.F. Analysis of floristic composition of the brazilian cerrado vegetation III: comparison of the woody vegetation of 376 areas. *Edinburgh Journal of Botany*, Edinburgh, v. 60, n.1, p.57-109. (2003).

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: *Cerrado: Ecologia e Flora* (S.M. Sano, S.P de Almeida, J.F. Ribeiro, eds.). Vol. 1. Planaltina: Embrapa Cerrados, p. 150-212. (2008).

TABARELLI M. SILVA J.M.C., LEAL I.R. *Ecologia e conservação da caatinga*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

UFRJ. Museu nacional.  
<<https://museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/albizzia.html>>  
Acessado 08/08/2021.

### **Capítulo 3. Análise dos estudos relacionados à fauna:**

AGUIAR, C. C. L.; OLIVEIRA, J. L.; MEDEIROS, F. C.; CUNHA, A. M. C.; NOGUEIRA, A. E. P.; CASTRO F. R. 2007. Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. MMA-IBAMA-Prevfogo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba 17 p. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos\\_operativos/37-parque\\_nacional\\_nascentes\\_rio\\_parnaiba-pi.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos_operativos/37-parque_nacional_nascentes_rio_parnaiba-pi.pdf)

DUTRA, A.C. Mapeamento e Monitoramento da Cobertura Vegetal do Estado da Bahia utilizando Dados Multitemporais de Sensores Ópticos Orbitais. 2019. 141 p. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto). Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, São José dos Campos/SP.

FALEIRO, F.G. Ecosistema cerrado na Bahia: possibilidades de desenvolvimento agrícola sustentável e sugestões de linhas de pesquisa. In:



BAIARDI, A. Potencial de Agricultura Sustentável na Bahia: possibilidades e sugestões de linhas de pesquisa por ecossistema. 1ª da edição. Salvador/BA: EDUFBA, 2015, p. 29-40.

IBGE. 2004. Mapa de Biomas do Brasil: Escala 1:5.000.000. Rio de Janeiro/RJ. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IBGE. 2018. Cidades e Estados - Bahia. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html> >. Acesso em: 26/10/2020.

ICMBio/MMA. 2018. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I / -- 1. ed. -- Brasília, DF. 492 p

INPE. 2019. A área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado no ano de 2019 foi de 6.484 km<sup>2</sup>. Disponível em: < <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-area-de-vegetacao-nativa-suprimida-no-bioma-cerrado-no-ano-de-2019-foi-de-6-484-km2> >. Acesso em: 27/10/2020.

IUCN, 2018. The IUCN Red List of Threatened Species. Version 2018-2.

Lei nº 10.431 de 20/12/2006, publicado no DOE - BA em 21 dez 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121083> .

MMA, 2014. BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. DOU Nº 245 Seção 1, 18 de dezembro de 2014.

OLIVEIRA, C.P.; FRANCELINO, M.R.; CYSNEIROS, V.C.; ANDRADE, F.C.; BOOTH, M.C. 2015. Composição Florística e Estrutura de um Cerrado Sensu Stricto no Oeste da Bahia. CERNE: v. 21 (4). p 545-552.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. 2008. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado in: SANO, S. M.; DE ALMEIDA, S. P., RIBEIRO, J. F. Cerrado Ecologia e Flora. Embrapa Informação Tecnológica, Brasília, DF, Vol.1. 406 p.

WANDERLEY, L. A.; SANTOS, N. C. A.; PORTUGAL, W. B. 2014. Um estudo de dinâmicos setoriais por mesorregiões do Estado da Bahia, no intervalo entre 2006 e 2012, através do modelo shift-share analysis. Nexos Econômicos – CME-UFBA. v.8, n. 1, 121 p.

#### **Capítulo 4. Análise de conformidades quanto a legislação ambiental:**

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em:< <http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php> >. Acesso em 20 set. 2021.



BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (Shape). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

IUCN. *Red List of Threatened Species. Version 2015.1*. Disponível em: <[www.iucnredlist.org](http://www.iucnredlist.org)>. Acesso em 10 fev, 2021.

KLINK. C, A. MACHADO. R, B. *A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidades*, vol.1, n.1, p.147-155, Jul. 2005.

LIMA, M. M. & MARIANO-NETO, E. 'Extinction thresholds for Sapotaceae due to forest cover in Atlantic Forest landscapes' em *Forest Ecology and Management*, v. 312, 2014.

MACHADO, R. B.; AGUIAR, L. M. S.; CASTRO, A. A. J. F.; NOGUEIRA, C. C.; NETO, M. B. R. *Caracterização da Fauna e Flora do Cerrado*. In: FALEIRO, F.; FARIAS NETO, A.L. *Savanas – desafios e estratégias para o equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais*. Planaltina-DF: Embrapa Cerrados, 2008. p. 285-300.

MARTENSEN, AC., Pimentel, RG. and Metzger, JP., 2008. Relative effects of fragment size and connectivity on bird community in the Atlantic Rain Forest: Implications for conservation. *Biological Conservation*, 141: 2184-2192.

METZGER, JP. and Décamps, H., 1997. The structural connectivity threshold: an hypothesis in conservation biology at the landscape scale. *Acta Oecologica* 18: 1-12

METZGER, JP. et al., 2009. Time-lag in biological responses to landscape changes in a highly dynamic Atlantic forest region. *Biological Conservation*, 142: 1166-1177.

MITTERMEIER, R.A.; MYERS, N.; MITTERMEIER, C.G. & ROBLES Gil, P. 1999. *Hotspots: Earth's Biologically Richest and Most Endangered Terrestrial Ecoregions*. Sierra Madre: Cemex.

MYERS, N., MITTERMEIER, RA, MITTERMEIER, CG, DA FONSECA, G. AB & KENT, J. *Biodiversity hotspots for conservation priorities*. *Nature* 403, 853 (2000).

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. *Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado*. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre->



carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>. Acesso em 02 jun. 2021.

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. *Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado*. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

PARDINI, R.; BUENO, A. A.; GARDNER, T. A.; PRADO, P. I. e METZGER, J. P. 'Beyond the fragmentation threshold hypothesis: regime shifts in biodiversity across fragmented landscapes', em *PLoS One*, v. 5, 2010.

Rigueira DMG, Rocha PLB, Mariano-Neto E. 2013. Forest cover, extinction thresholds and time lags in woody plants (Myrtaceae) in Brazilian Atlantic Forest: resources for conservation. *Biological Conservation* 22: 3141-3163.

RIGUEIRA, D. M. G. 'Limiars ecológicos na economia pós-moderna', em *Ciência Hoje*, v. 48, nº 284, 2011.

RIGUEIRA, D. M. G.; COUTINHO, S. L.; PINTO-LEITE, C. M.; SARNO, V. L. C.; ESTAVILLO, C.; CAMPOS, S.; DIAS, V. S. e CHASTINET, C. B. A. 'Perda de habitat, leis ambientais e conhecimento científico: proposta de critérios para a avaliação dos pedidos de supressão de vegetação', em *Revista Caititu*, v. 1, nº 1, 2013.

Rocha et al 2020. Supressão de vegetação nativa da Bahia : o que estamos perdendo /Pedro Luís Bernardo da Rocha, coordenação ; [autores, Blandina Felipe Viana. et al.]. – Salvador: UFBA: IMATERRA; Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, [2020].

SCARIOT, A.; SOUZA-SILVA, J.C. & FELFILI, J.M. *Cerrado: ecologia, biodiversidade e conservação*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

WWF-BRASIL. 2015. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal*. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (Shape)*. Brasília - DF, 2015.

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal*. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il

## Capítulo 5: Análise Socioterritorial:

**INCRA BAHIA. Identificação, Delimitação E Levantamento Ocupacional E Cartorial Dos Remanescentes De Quilombo De Sacutiaba E Riacho Do**



**DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO**

**Sacutiaba 2006.** Disponível em: <https://drive.google.com/drive/recent>. Acesso em: 17 out. 2022.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. Fiscalização Preventiva Integrada. **Comunidades Quilombolas de Sacutiaba e Riacho da Sacutiaba:** 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/my-drive>. Acesso em: 17 out. 2022.